Parecer da Comissão de Avaliação

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Licenciamento da Pedreira "Vale da Milharada"

Airemármores – Extracção de Mármores, Lda.

EIA 839/2010

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico,I.P. Administração Regional da Bacia Hidrográfica do Tejo, I.P.

Junho de 2011

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	2
1.1.Localização, objectivos e justificação	2
1.2.Descrição do Projecto	3
1.3. Abastecimento de Água	5
1.4. Saneamento	5
1.5. Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais	5
1.6. Abastecimento Eléctrico	5
1. 7. Combustíveis	5
1. 8. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística	6
2. ALTERNATIVAS AO PROJECTO	7
3. APRECIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL	7
3.1.Ordenamento do Território	5
3.1.1.Instrumentos de Gestão Territorial, Condicionantes, Servidões e restrições de Utilidade Pública	7
Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo	7
Plano Director Municipal de Ourém	8
Delimitação da Reserva Ecológica Nacional	8
3.1.2. Conclusão Sectorial	11
3.2. Património Arqueológico e Arquitectónico	11
3.4. Solo e Uso do Solo	12
3.5 Recursos Hídricos	
3.5.1. Recursos Hídricos Subterrâneos	13
Caracterização da Situação de Referência	13
Avaliação de Impactes	15
3.5.2. Recursos Hídricos Superficiais	16

Caracterização da Situação de Referência	16
Avaliação de Impactes	17
3.4.4. Medidas de Minimização	18
3.4.5. Conclusão Sectorial	19
3.5. Sócio Economia	19
3.5.1. Aspectos Relevantes	19
3.5.2. Potenciais Impactes do Projecto	20
3.5.3. Medidas de Minimização Gerais e Especificas	20
3.5.4 Conclusão Sectorial	20
3.6.Paisagem	21
3.6.1. Ambiente Afectado pelo Projecto	21
3.6.2. Aspectos Relevantes / impactes Residuais	21
3.6.3. Impactes Cumulativo	22
3.6.4. Medidas de Minimização	22
3.6.5. Conclusão Sectorial	23
3.7. Ambiente Sonoro	23
3.7.1.Aspectos Relevantes	23
3.7.2. Medidas de minimização e Plano de Monitorização	24
3.7.3. Conclusão Sectorial	24
4. PARECERES EXTERNOS	25
5. CONSULTA PÚBLICA	25
6.CONCLUSÃO	26

Anexo I: Localização da Área de Implantação do Projecto

Anexo II: Pareceres Externos

Anexo III: Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

Anexo IV: Comprovativos de Autorizações e Declarações

P.	ARECER DA COMISSÃO D	DE AVALIAÇÃO			
Designação EIA/Projecto:	Licenciamento da Pedreira "Vale da Milharada"				
Tipologia de projecto.	Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o projecto	o:	Projecto de Execução	
Localização	Lugar Casal Farto, freguesia de Fátima e concelho de Ourém				
Proponente	AIREMÁRMORES – Extracção de Mármores, Lda.				
Entidade Licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo				
Equipa responsável pela elaboração do EIA:	Cevalor, Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industrias.				
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo				
Comissão de Avaliação:	Comissão de Cod Desenvolvimento de I do Tejo (CCDR-LV Antonieta Castaño e Dra Administração da Hidrográfica do Tejo, I I.P.) – Eng. Helena Alvea Instituto de Gestão d Arquitectónico e Arquitec	T) — Arqta a. Helena Silva. Região a.P. (ARH Tejo, b. Io Património aeológico, I.P. ra Lourenço	ata:	22.06.2011	
Enquadramento Legal:	Alínea a) do ponto 2 do Anexo e republicado pelo Decreto-le Rectificação nº 2/2006, de 6 do	i Nº 197/2005, de 8 de No	States and a second		

INTRODUÇÃO

A pedreira designada por "Vale da Milharada" insere-se numa área onde já existem várias pedreiras de calcário ornamental em exploração. Segundo referido no EIA a área de implantação desta pedreira foi alvo de trabalhos de pesquisa/exploração em 2002, sendo nessa data pertença de um anterior proprietário do terreno, que solicitou junto da entidade licenciadora (DR-LVT/MEID) um pedido de autorização de pesquisa, tendo dado inicio aos trabalhos de desmatação do terreno e pesquisa numa frente, tendo atingido os 5 m de profundidade. Em 2003 o citado proprietário adquiriu mais terrenos, com vista á viabilização da exploração tendo no entanto a entidade licenciadora indeferida o pedido de pesquisa, pelo que os trabalhos foram suspensos.

Mais tarde a empresa <u>Airemármores – Extracção de Mármores, Lda</u>. veio a adquirir esse terreno (15 300m²) com o objectivo de criar uma reserva estratégica para a empresa, dado possuir uma unidade de transformação de calcário sita na Ataija de Cima.

Em Março de 2008 a actual proprietária do terreno (Airemarmóres), solicitou à entidade licenciadora (DRE-LVT) um pedido de adaptação/regularização da exploração, por esta se encontrar em situação irregular não titulada por licença, nos termos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro.

Em Abril de 2009, foi emitida decisão favorável apenas para a área classificada no PDM eficaz como indústria extractiva (cerca de 7. 300m²) condicionada, entre outras, à realização de um EIA, uma vez que se encontra inserida num núcleo de várias pedreiras em laboração, existindo num raio de 1km outras pedreiras, que, juntas, totalizam uma área de 5 ha, estando por esse facto o projecto sujeito a procedimento de AIA de acordo com o disposto na alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-lei. Nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei Nº 197/2005, de 8 de Novembro, e Declaração de Rectificação nº 2/2006, de 6 de Janeiro, e ainda à autorização para ocupação de solos classificados em REN, nos termos do disposto no art. 20 do DL nº 166/2008, de 22 de Agosto.

Esta decisão favorável condicionada foi emitida a título provisório, pelo prazo de um ano até Abril de 2010, e posteriormente prorrogada por mais um ano.

A pedreira desde o início de 2010 que se encontra em suspensão de lavra.

Em 7 de Outubro de 2010 a entidade licenciadora (DR-LVT/MEID) remeteu à Autoridade de AIA o EIA do citado Projecto para procedimento de AIA.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

1.1. Localização¹, Objectivos e Justificação

O projecto designado por "Licenciamento da Pedreira da Vale da Milharada", submetido a procedimento de AIA, em fase de projecto de execução localiza-se no Vale da Milharada, na zona de Casal Farto, freguesia de Fátima, concelho de Ourém e distrito de Santarém, fora dos limites de jurisdição do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

A área de implantação da pedreira localiza-se em pleno núcleo extractivo de Casal Farto, confrontando em quase todas as direcções com pedreiras já existentes e em exploração. A Norte e a Oeste confronta com a pedreira Virabloco, a Este com a pedreira Rochipedra, e a Sul é atravessado por uma via municipal.

¹ Localização da área de implantação do projecto no Anexo I do presente parecer.

As povoações mais próximas da área da pedreira são Maxieira, a acerca de 1km para NE e Boleiros também na mesma direcção. O acesso principal à pedreira é feito pela EN-360, (Estrada de Minde) que liga Casal Farto a Maxieira.

O projecto tem como **objectivo** o licenciamento de uma pedreira de calcário ornamental cujas reservas exploráveis do recurso geológico se destinam à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais, contribuindo o seu fornecimento para o desenvolvimento da indústria local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.

De acordo com o EIA, o projecto justifica-se pela ocorrência no local de uma jazida de calcário ornamental como um potencial de reserva estratégica da empresa, constatando-se que o recurso tem uma procura crescente nos mercados nacionais e internacionais (nomeadamente Irlanda, França, China e Espanha, entre outros). Este tipo de calcário, conhecido por <u>Creme Fátima</u>, utiliza-se fundamentalmente em pavimentos, revestimentos internos e externos, cantarias e decoração, sendo comercializada nos mercados nacional e internacional. O facto de os blocos apresentarem uma boa qualidade e uma fácil extracção, irá permitir a sua colocação no mercado a preços favoráveis e competitivos.

1.2. Descrição do Projecto.

O projecto visa o <u>licenciamento de uma exploração de calcário ornamental para uma área com 15.330 m²</u>. Desta área, 2.700 m² já se encontram intervencionados, dado o instalação ser detentora de uma licença provisória para a exploração de 7.300 m², concedida ao abrigo do art. 5 do D.L. nº 340/2007 de 12 de Outubro pretendendo, agora a empresa vir a ampliar mais 8.030 m².

Encontra-se previsto uma área de corta de 6 810m². A restante área, destina-se a áreas de armazenamento de pargas (100 m²), acesso (1000 m²), parque de blocos (550 m²), área de deposição temporária (250 m²) instalações sociais (55 m²) e áreas não intervencionadas (6 565 m²).

Considerando o ritmo de exploração actual da pedreira, e face às reservas úteis existentes, prevê-se que o tempo de vida útil máximo seja de 13 anos. Estima-se que ao longo deste período sejam extraídos cerca de 4 200 m³/ ano de matéria-prima.

O desenvolvimento da lavra efectuar-se-à a céu aberto a uma profundidade de 15m, desde a cota 310 até à cota base 295, de onde resultarão três pisos de 5m.

O desenvolvimento do desmonte compreende várias etapas para a extracção do calcário ornamental:

- Perfuração com auxilio de uma perfuradora;
- Corte por meio de fio diamantado;
- Derrube com auxílio de almofadas hidráulicas e de escavadora giratória ou de pá carregadora;
- Esquartejamento, que tem por objectivo a divisão de blocos de dimensões transportáveis, utilizando fio diamantado;

Esquadriamento que consiste na regularização do bloco através de fio diamantado.

A pedreira apresenta actualmente com <u>1 piso de exploração</u>, apresentando na generalidade 5m de altura, atingindo pontualmente os 7m, numa área de corta com cerca de 2.700m².

A lavra será executada do seguinte modo:

- 1. Fase 1, que corresponde aos dois primeiros triénios da exploração prevista para a pedreira que se pretende licenciar. Esta fase ocorre entre o 1º ano e o 6º ano de exploração. Nesta fase dá-se o aprofundamento da corta, desde a cota 310 até à cota 305m para o primeiro piso, e depois até à cota 300, correspondendo ao 2º piso;
- 2. Fase 2, que corresponde entre o 7º ano e o 13º ano. Durante esta fase será dada a continuidade dos trabalhos de exploração iniciados na 1ª fase e abertura de um 3º piso até à cota base da exploração 295m.
- Fase 3 corresponde à implantação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) da área e decorre a partir do 13º ano.

O método de exploração é a céu aberto, em profundidade e por degraus direitos. O corte é efectuado com recurso roçadora e a máquina de fio diamantado. O derrube é efectuado recorrendo a pá giratória. A fase seguinte, de esquadrejamento de blocos (criação de blocos com ângulos rectos), é efectuada com utilização da máquina de fio diamantado. Não serão utilizados explosivos no desmonte da rocha.

O desmonte das frentes será feito de cima para baixo de modo a criar uma faixa de 10m isenta de terras de cobertura entre o bordo dos degraus e a superfície do terreno.

Na área está previsto um armazém para ferramentas e consumíveis, instalações sociais e um parque de blocos. As instalações sociais e de higiene compreendem vestiários, equipados com duche, sanitários e sala de refeições.

No interior da pedreira não está previsto qualquer construção de apoio à manutenção das máquinas afectas à obra.

A fase de encerramento corresponde ao final da exploração, altura a partir da qual serão implementadas as medidas correspondentes ao encerramento da pedreira. Estas medidas passarão pela remoção das instalações e infra-estruturas de apoio e implementação do PARP.

A área a licenciar compreenderá os acessos aos pisos da corta (exploração) tal como a área destinada a armazenagem temporária de stocks de produtos (blocos), referindo-se não existirem actualmente aterros de escombros (nem se perspectiva que venham a existir), pelo que apenas se encontra intervencionada a área alvo de extracção.

A situação de enquadramento num núcleo extractivo, com pedreiras contíguas, será tomada em consideração para a possibilidade de lavra conjunta com as explorações vizinhas, havendo acordo de supressão das zonas de defesa.

Prevê-se um período de vida útil da pedreira, igual a 13 anos, atingindo no final da lavra a profundidade de 13m.

A pedreira integrará os seguintes equipamentos: um compressor móvel, duas perfuradoras, duas máquinas de fio diamantado, uma pá carregadora, uma giratória, um grupo gerador, um dumper e uma roçadora/serrote.

Na fase de desactivação ocorrerá o desmantelamento e remoção das estruturas móveis e apoio. Esta fase de desactivação termina quando terminar a implementação do PARP.

1.3. Abastecimento de Água

O abastecimento de água necessária para o uso industrial (fio diamantado) e para uso doméstico (duche e sanitários) será proveniente de depósitos, abastecidos com água proveniente de empresas vizinhas ou adquirida à rede. O consumo mensal previsto de água para uso industrial e fins domésticos será de 40m3.

A água para consumo dos funcionários é engarrafada.

1.4. Saneamento

Os esgotos domésticos serão conduzidos para uma fossa séptica estanque onde o efluente é recolhido por sistemas municipalizados de recolha.

1.5. Sistemas de Drenagem de Águas pluviais

É proposta uma única vala a criar em torno da bordadura da escavação, que conduz as águas provenientes do escoamento superficial das áreas que não possuem trabalhos de pedreira, para a zona de drenagem natural, promovendo também a sua infiltração.

1.6. Abastecimento Eléctrico

O abastecimento de energia para o equipamento eléctrico e instalações de apoio, será efectuado inicialmente por um gerador, estando previsto a empresa vir a instalar um posto de transformação ligado à rede pública.

1.7. Combustíveis

Os combustíveis utilizados na pedreira serão fornecidos com recurso a um veículo cisterna que se deslocará à pedreira sempre que necessário.

1.8. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

O plano de deposição previsto no PARP aponta para a reutilização de materiais exógenos provenientes das pedreiras vizinhas e prevê que sejam garantidos o correcto armazenamento do solo de cobertura resultante da decapagem, para posterior reconstituição dos terrenos e flora autóctone durante a fase de recuperação paisagística.

As terras de cobertura resultantes das operações de decapagem (cerca de 398.20 m3) serão armazenadas em pargas até se proceder à sua utilização nas acções de recuperação previstas e que decorrerão na fase final da exploração.

Relativamente ao material estéril resultante da actividade extractiva, o EIA refere que a empresa prevê comercializar a totalidade dos restos de rocha produzidos a outras empresas nas imediações que se dedicam à produção de agregados para a construção civil e obras públicas e como tal, não está previsto a construção de um aterro de resíduos de exploração de massas minerais, vulgarmente designado por escombreiras. Os escombros serão armazenados apenas temporariamente numa área definida como área de deposição temporária (inferior a um ano), onde permanecerão somente até serem transportados para as empresas que os transformarão em agregados.

O PARP pretende focar diversos aspectos que se prendem com a gestão ambiental da pedreira nas suas diversas fases (construção, exploração e encerramento), dando especial ênfase às medidas de integração paisagística, onde deverão ser acauteladas questões que se prendem com a topografia, o meio hídrico, os solos e o enquadramento paisagístico. Assim, o PARP proposto procura minimizar o impacte ambiental e paisagístico decorrente da extracção, para que seja possível estabelecer um equilíbrio ecológico de substituição através da instalação da vegetação.

As principais medidas de recuperação a desenvolver no âmbito do PARP elaborado para a pedreira da Milharada prendem-se a modelação de terreno, vegetação (implementação de cortinas e manchas arbóreas, sementeira com espécies herbáceas) e implementação de barreiras físicas (vedação metálica no perímetro de exploração).

A modelação do terreno será apenas executada no fim da vida útil da pedreira através dos estéreis das pedreiras vizinhas, os quais serão depositados no fundo da cavidade, sendo apresentada no PARP, um período de 2 anos após o encerramento da exploração para a conclusão dos trabalhos de recuperação.

O volume necessário para executar o plano de modelação é de cerca de 51.169 m3 de rocha, e o volume de terras de cobertura é de 398,20 m3 considerando uma camada de cerca de 0,10m de espessura na zona de exploração.

Em termos de material vegetal, no início da exploração será plantada uma cortina arbórea constituída por *Pinus hallepensis* (pinheiro do alepo) formando uma barreira visual e barreira de poeiras para toda a zona a Sul da cavidade.

No final da exploração será aplicada uma sementeira nas áreas intervencionadas pela exploração, assim que as operações de modelação de terreno e aplicação de terras de cobertura estejam concluídas, num total de 5.000m2.

A drenagem da área de intervenção será feita de acordo com as condições da topografia e das alterações propostas na forma do terreno.

A escorrência superficial efectuar-se-á no sentido norte, para uma linha de água que passa a norte do limite da exploração.

As valas de drenagem farão a captação e reencaminhamento de algumas das águas provenientes da escorrência superficial, para o sistema hidrográfico existente na envolvente.

Em conclusão, concorda-se com o PARP apresentado, devendo o mesmo ser reformulado no sentido de vir a contemplar uma cortina arbórea proposta no EIA, constituída por Pinus hallepensis e a implementação de barreiras físicas (vedação metálica no perímetro de exploração), devendo estas medidas serem executadas no prazo de 3 meses, após a emissão da licença de exploração.

2. ALTERNATIVAS AO PROJECTO

O EIA justifica a não apresentação de alternativas de localização da ampliação da unidade extractiva, com o facto de a exploração de massas minerais estar condicionada pela disponibilidade espacial e qualidade das ocorrências (recursos minerais).

3. APRECIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Os factores ambientais considerados relevantes no procedimento de AIA foram os seguintes: ordenamento do território, condicionante, servidões e restrições de utilidade pública, recursos hídricos, solos e uso dos solos património arqueológico e arquitectónico, ecologia, paisagem, ambiente sonoro e sócio economia.

3.1.ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

3.1.1. Instrumentos de Gestão Territorial, Condicionante, Servidões e Restrições de Utilidade Pública

- Plano Regional de Ordenamento do Território de Oeste e Vale do Tejo, ratificado pela RCM n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto e alterado pela Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009 de 2 de Outubro.
- Apesar do PROTOVT não vincular directamente os particulares, refere-se que a implantação da pedreira incide na unidade territorial 11.Maciço Calcário, unidade para a qual, as directrizes do PROT (a implementar em sede de PMOT) apontam para a necessidade de promover a recuperação paisagística e o valor natural de área abandonadas de indústria extractivas, e garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade do aquífero, entre outras.

Considera-se, pois que o projecto em questão, ao contemplar a execução/implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística após a desactivação da exploração, não colide totalmente com

as directrizes daquele plano regional, não comprometendo a sua futura implementação em sede de PMOT.

Plano Director Municipal de Ourém (PDMO) − RCM n.º 148-A/2002 de 30 de Dezembro, rectificado pelo Aviso n.º 5416/2009 de 12 de Maio e pelo Aviso n.º18200/2009 de 15 de Outubro, alterado pelo Aviso n.º 11779/2010 de 14 de Junho rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1614/2010 de 12 de Agosto.

Apenas parte do projecto se revela como compatível com os usos previstos no **PDMO** para as áreas territoriais e classe de espaços abrangidas, isto é a parte norte do terreno assinalado (cerca de 49% da área, conforme indicado no aditamento ao EIA) e que corresponde à área para a qual foi emitida uma autorização provisória de exploração (7 300m²).

Assim a área proposta como ampliação (8 030 m²) recai em classe de espaço com a classificado como "Espaço Agrícola / RAN", na qual é expressamente interdita a exploração de inertes.

Importa ainda referir que para as áreas classificadas como **Espaço de Indústria Extractiva**, o PDM apresenta condições/restrições para a sua utilização, nomeadamente quanto à armazenagem e uso de explosivos, ou de produtos tóxicos e perigosos na área da pedreira e ainda quanto à necessidade de prever a recuperação paisagística das áreas esgotadas e as áreas em exploração.

Nesse sentido considera-se que o projecto dá cumprimento ao disposto nos números 2 e 3 do art. 50° do RPDMO, tendo em conta que não são utilizados explosivos e não foram identificadas áreas habitacionais a menos e 200m, é também apresentado um PARP a executar antes da fase de desactivação da pedreira.

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) -Carta da REN do concelho de Ourém, RCM n.º 61/2007 de 26 de Abril.

Toda a área da exploração de pedreira está em solos incluídos na REN, em áreas de máxima infiltração (áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos)

- Nas áreas REN também incluídas na classe de Espaço Agrícola/RAN, sendo um uso interdito à luz do PDMO, não será passível o enquadramento da mesma acção do quadro de excepções do RJREN.
- 2) Nas áreas REN incluídas no Espaço Indústria Extractiva, será passível enquadrar a acção numa das excepções ao regime, tendo para o efeito, o proponente demonstrar o cumprimento de todos os requisitos e condicionalismos da portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro, para a acção especifica constante no Sector V Prospecção e exploração de recursos geológicos, alínea d) "Novas explorações ou ampliações de explorações existentes.

No âmbito do DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto (RJREN), a acção é passível de enquadrar uma das excepções ao regime, indicadas no anexo II, mais especificamente no Sector V - Prospecção e

exploração de recursos geológicos, alínea d) "Novas explorações ou ampliações de explorações existentes", carecendo a mesma de autorização desta CCDR, por se encontrar em "Áreas estratégicas de recarga e protecção do aquífero".

Para o efeito deverá ser demonstrado cumulativamente a não afectação das funções ecológicas do sistema afectado e o cumprimento dos condicionalismos e requisitos expressos na portaria 1356/2008 de 28 de Novembro:

- i) A pedreira deve estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território; Conforme referido no ponto 2, 2.1 e 2.2, a pedreira está prevista e regulamentada na classe de espaço de indústria extractiva, verificando-se nessa área conformar-se com as normas de utilização previstas para o efeito. Verificando-se assim, que apenas parte da área sujeita a AIA, dá cumprimento a este requisito (apenas os 7300m²).
- ii) A exploração seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal;
 Por declaração datada de 11.04.2011, observa-se que em 28 de Fevereiro de 2011,a
 Assembleia Municipal de Ourém deliberou o interesse público municipal a "legalização da exploração de massas minerais, nas instalações da pedreira sita em Vale da Milharara Casal

Farto, freguesia de Fátima, propriedade da firma AIRESMÁRMORES - Extracção de Mármores,

LDA.

Cumpre

iii) Por se tratar de uma ampliação, deve ser justificada por razões de necessidade decorrente de uso existente.

Tendo presente o 7300m² da exploração que incide sobre a classe de espaços de indústria extractiva, não se aplica este requisito.

Para a restante área solicitada como ampliação (8 030 m²) não são passíveis de autorização por incompatibilidade com o uso previsto no PDM, pelo que não se considera a operação "ampliação".

Cumpre para a área que coincide com indústria extractiva. Não cumpre relativamente à ampliação pedida localizada em Espaço Agrícola / RAN.

iv) <u>Seja comprovada pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional.</u>

O requerente não comprova a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na REN, no entanto, e tendo em conta de que se trata de um procedimento que tem origem numa legalização de uma exploração, e tratando-se de uma ocupação territorial que não permite a "mobilidade" do próprio recurso natural, e ainda o facto de que a mancha de REN no concelho de Ourém, abrange grande parte das áreas destinadas a indústria extractiva, aceita-se a justificação da ausência da indicação de outra localização menos gravosa.

Cumpre

v) No caso da exploração não estar sujeita a AIA, nos termos da legislação aplicável, a pretensão está sujeita a um procedimento de avaliação das incidências ambientais, o qual segue, com a devida adaptação, o estabelecido nos artigos 5º a 9º do DL nº 225/2007 de 31 de Maio.

Não se aplica ao caso presente.

- vi) No âmbito do AIA, deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.
 - O proponente compromete-se a apresentar as medidas de compensatórias em sede de licenciamento.

Nesse sentido, e apesar disso, não é cumprido este requisito.

vii) Nos leitos dos cursos de água a mobilização e extracção de inertes pode ser autorizada, desde que previstas em planos específicos de gestão de extracção de inertes em Domínio Hídrico ou se destine a melhorar as condições de funcionamento do curso de água ou se enquadre na implementação de uma utilização do DH ou se enquadre numa medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, nos termos previstos no art. 33º da Lei da Água.

Não se aplica.

Outro dos requisitos a cumprir prende-se com as <u>Funções Ecológicas</u>, a preservar para as "<u>áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos</u>" e que foi analisada no parecer dos <u>recursos hídricos</u> (¹).

Relativamente aos impactes em termos de Ordenamento do Território, o EIA apresenta uma Matriz para a <u>fase de preparação</u> em que caracteriza os mesmos em **directos**, **recuperáveis**, **temporários**, **localizados**, **reversível e de magnitude moderada**. No entanto em <u>fase de exploração</u>, considera-se que os mesmos serão **directos**, irrecuperáveis se considerarmos que o recurso natural extraído não é renovável em tempo útil "humano"; **permanentes**, **localizados e irreversíveis e de magnitude elevada**.

Na fase de desactivação e de recuperação, em termos de ordenamento do território, são expectáveis impactes positivos, directos, permanentes e localizados.

3.1.2. Conclusão Sectorial

Da apreciação do EIA verifica-se que apenas 7300m² da área da exploração de pedreira está em conformidade com o disposto no PDM de Ourém.

Verifica-se ainda que esses 7 300 m² se inserem em área classificada em REN e que no EIA não é dado cumprimento cumulativo a todos os requisitos previstos na Portaria n.º 1356/2007 de 28 de

Novembro, com vista à autorização da ocupação desse espaço. Designadamente, não é apresentada uma medida compensatória ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, condição necessária para que essa área venha a ser passível de ser autorizada.

Face ao exposto, o projecto é passível de emissão de **parecer favorável condicionado para 7 300m²** (área essa, correspondente à autorização provisória emitida ao abrigo do art. 5 do D.L. nº 340/2007) e, ainda à apresentação e aprovação, em fase prévia de licenciamento da demonstração da compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Emite-se parecer desfavorável á área de ampliação proposta (8 030m²).

3.2. Património Arqueológico e Arquitectónico

Analisado o Factor Ambiental Património Cultural considera-se adequada a metodologia aplicada na Caracterização da Situação de Referência, tendo contemplado a pesquisa bibliográfica, documental, a consulta das bases de dados patrimoniais, a análise cartográfica, seguida da prospecção arqueológica sistemática da área de incidência do projecto.

No âmbito da pesquisa efectuada apenas foram identificadas em área afastadas do projecto duas ocorrências de património edificado, respectivamente, a Capela em Casal Farto e a Casa de Habitação com Relógio de Sol em Casal Farto, e, uma ocorrência de património etnográfico relativa a um conjunto de estruturais hidráulicas formado por cisternas e condutas adutoras de água.

Todavia, os trabalhos de pesquisa bibliográfica, consulta das bases de dados patrimoniais e de prospecção sistemática não revelaram a presença de ocorrências patrimoniais na área de incidência do projecto

Os trabalhos de prospecção arqueológica permitiram dividir a área de incidência do projecto em quatro zonas distintas, respectivamente, duas correspondentes a áreas sujeitas a exploração, apresentando a topografia alterada (A e B); uma outra já alvo de desmatação e das primeiras decapagens (C) classificada como tendo boa visibilidade para estruturas e para artefactos, e, uma última (D), única área ainda preservada, localizada a Sul da propriedade, mas com coberto vegetal denso que limitou a visibilidade para a identificação de artefactos, mas onde foi possível verificar que o afloramento aflora à superfície, sendo os interstícios ocupados por terra rossa.

No âmbito da visita da Comissão de Avaliação ao local do referido projecto foi possível observar que efectivamente apenas uma pequena parcela de terreno localizada a Sul da propriedade encontra-se ainda preservada, embora coberta por densa vegetação (matos rasteiros) limitando a visibilidade do terreno. Toda a restante área do projecto está já alterada pela exploração, ou, pela desmatação e decapagens efectuadas, as quais colocaram o substrato calcário à superfície.

Tendo em consideração as condições actuais do terreno que integra a área do projecto, havendo apenas uma pequena parcela de terreno a Sul da propriedade que encontra-se ainda preservada, podendo os trabalhos de desmatação e decapagem desta área afectar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársicas com interesse

arqueológico, as medidas de minimização relativas ao Factor Ambiental Património Cultural deverão ser as seguintes:

Fase de Exploração:

- Acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos de desmatação e decapagem do terreno até ao substrato geológico que vierem a ser efectuados na parcela de terreno localizada a Sul da propriedade, a qual ainda se encontra preservada, devendo ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP).
- Obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, I.P.
 caso apareça qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os
 mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
- 3. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.

Assim sendo, propõe-se a emissão de parecer favorável, relativamente ao Factor Ambiental Património Cultural do EIA em avaliação, desde que cumpridas as medidas de minimização acima descritas.

3.3.Solo e Uso do Solo

Os solos da área em estudo são calcários predominantemente inseridos na classe de capacidade de uso F, pelo que são vocacionados para a produção de protecção ou de recuperação. Contudo, apesar do EIA referir a existência de algumas zonas com aptidão agrícola, constata-se, através do extracto da carta de condicionantes do PDM de Ourém, que cerca de metade da área a licenciar localizada a sul, recai em solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Na área envolvente existem várias pedreiras de calcário ornamental e zonas ocupadas por matos, eucaliptos e pinheiros.

Na fase de exploração, as operações de desmatação e remoção das terras de cobertura induzirão impactes negativos pois irão desproteger os solos dos agentes erosivos, destruir a estrutura interna e aumentar a sua erosão.

Na área de estudo onde os solos possuem baixa capacidade produtiva, considera-se que os impactes induzidos serão pouco significativos. Quanto à afectação de solos classificados na RAN considera-se que os impactes induzidos serão significativos, devendo, para o efeito ser consultada a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo ERRALVT) após parecer da Direcção regional da Agricultura e Pescas (DRAP-LVT).

Consideram-se adequadas as medidas de minimização constantes do EIA.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículo afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no projecto referentes à manutenção dos equipamentos.

De acordo com o EIA, a recuperação paisagística será efectuada durante dois anos após a conclusão das acções de exploração. Na recuperação serão utilizadas as terras de cobertura removidas e que foram depositadas em pargas e efectuadas as sementeiras de cobertura pelo que os impactes expectáveis são atenuados.

Na fase de desactivação, o restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação, o restabelecimento de drenagem e infiltração da água irá contribuir para a existência de condições favoráveis à génese do solo, pelo que se considera que a recuperação das áreas exploradas induzirá impactes positivos e muito significativos.

Da análise efectuada, e no que se refere à implementação do projecto na área ocupada por solos de classe F (cerca de metade da área a licenciar localizada nos terrenos a norte, verifica-se que as acções a desenvolver na fase de exploração gerarão impactes negativos, localizados, pouco significativo e minimizáveis desde que implementadas as medidas de minimização constantes do EIA.

Já no que se refere ao licenciamento da área sul, onde os solos são RAN, considera-se que a implementação do projecto deverá ficar condicionado ao parecer emitido pela ERRANLVT.

3.4.Recursos Hídricos

3.4.1.Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da Situação de Referência

Aspectos quantitativos

O projecto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE), pertencente à unidade hidrogeológica da Orla Ocidental.

Este sistema é composto na base por materiais de idade liásica (diferentes tipos de calcários, dolomitos, gesso, sal-gema, margas e argilas calcárias), seguido do Dogger, formado por diferentes tipos de calcários (margosos, argilosos, detríticos). No topo ocorrem materiais de Malm, que apresentam uma grande variação de fácies de Este para Oeste, constituído por argilas, margas e vários tipos de calcários.

É possível definir, do ponto de vista hidrogeológico quatro sectores para o MCE, com base em aspectos hidrogeológicos, geomorfológicos e estruturais: (i) Serra de Candeeiros e Plataforma de Aljubarrota; (ii) Planalto de Santo António; (iii) Planalto de S. Mamede e Serra de Aire e (iv) Depressões de Alvados e Minde.

A área em estudo, insere-se no sector Planalto de S. Mamede e Serra de Aire. O escoamento principal deste sector faz-se para as nascentes dos rios Lis e Almonda. No entanto, existem nascentes temporárias que fazem variar a direcção de escoamento, a um nível mais local. No caso da área da pedreira em estudo, a direcção de escoamento faz-se na direcção da Ribeira da Bezelga, ou seja para norte, consistente com o pendor das camadas calcárias.

A precipitação directa constitui a principal fonte de alimentação do sistema aquífero, sendo a recarga anual proporcional aos excedentes hídricos, que se apresentam decrescentes de Norte para Sul, resultado da diminuição das chuvas, por um lado, e do aumento da evapotranspiração, por outro.

Pelo facto de as águas subterrâneas do Maciço Calcário Estremenho se desenvolverem em rochas carbonatadas de elevada carsificação, apresentam elevada vulnerabilidade à poluição. A elevada fracturação e o elevado grau de carsificação são aspectos que se traduzem na rápida infiltração das águas da chuva, sendo por isso uma zona de recarga preferencial.

Para a medição da profundidade do nível de água local foi considerado o piezómetro com o código 309/32 localizado a cerca de 2km a Norte da pedreira. De acordo com os dados deste piezómetro a água encontra-se a uma profundidade de 222m.

Refira-se ainda que, em torno da área prevista para a Pedreira "Vale da Milharada" existem explorações de rocha ornamental em plena laboração. A média da profundidade das cortas existentes ronda os 60m-80m, e em nenhuma foi, até à data, foi interceptado o nível freático do sistema aquífero.

Aspectos qualitativos

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos subterrâneos, as principais fontes geradoras prendem-se com as actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados a efluentes domésticos, industriais (têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação e unidades) agro-industriais (suiniculturas e lagares de azeite).

Segundo o EIA, próximo da área em estudo não existe nenhuma captação de águas subterrâneas, pelo que não foi possível fazer a análise da qualidade das águas subterrâneas a nível local.

Para a caracterização da qualidade da água subterrânea foi seleccionada uma estação de monitorização que se encontra mais próxima da área em estudo, com o código 318/C83, localizada a a 2,7km a Sul da pedreira.

Analisados os resultados de qualidade da água desta estação no ano de 2008, segundo o Anexo I (Qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano). Verifica-se que os parâmetros coliformes totais e coliformes fecais apresentam valores acima dos VMR.

Usos

Foram identificadas captações privadas licenciadas na envolvente à área pedreira. A mais próxima localiza-se a pouco mais de 1,5km de distância a Sul da exploração e destina-se à actividade industrial.

As restantes, cerca de 17 captações, localizam-se a mais de 5km de distância da exploração e são utilizadas para rega e para uso industrial.

No que respeita a captações para abastecimento público, não foram identificadas captações. Salientase ainda que a pedreira Vale da Milharada localiza-se fora dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL), aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro.

Avaliação de Impactes nos Recursos Hídricos Subterrâneos

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, que contribuem para o aumento da taxa de infiltração e para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição, que facilitam a contaminação das águas subterrâneas durante a fase de exploração, pelo que o impacte gerado é negativo.

Posteriormente, durante a extracção, ocorrerá diminuição da infiltração em resultado da compactação do solo devido à circulação de máquinas e à abertura dos patamares de exploração. A natureza calcária do maciço favorece a infiltração, não sendo significativa a impermeabilização causada pelos factores acima referidos, pelo que o impacte negativo gerado é pouco significativo.

No que respeita à intercepção do nível freático, atendendo que o nível da água do piezómetro com o código 309/32, localizado a cerca de 2km a Norte da pedreira, se localiza a 222m de profundidade, e que a profundidade máxima de escavação na Pedreira será de 20m, considera-se que esta não irá explorar abaixo do nível freático.

Refira-se ainda que, em torno da área prevista para a Pedreira "Vale da Milharada" existem explorações de rocha ornamental em plena laboração. A média da profundidade das cortas existentes ronda os 60m-80m, e em nenhuma foi, até à data, foi interceptado o nível freático do sistema aquífero.

Face ao exposto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados com:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fracturação/carsificação.
- Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte provável, tem magnitude reduzida;
- Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais.
 Impacte pouco provável, dado que o destino é uma fossa estanque, mas que, a acontecer,

seria um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio.

No caso de ocorrer uma destas situações devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames.

Em termos de usos, não são expectáveis impactes negativos na captação privada licenciada de água mais próxima, pois esta localiza-se a mais de 1km de distância para Sul e a exploração da pedreira em avaliação é efectuada acima do nível freático.

Em relação às captações de água destinadas ao abastecimento público, verifica-se que a exploração Vale da Milharada não intercepta com nenhum perímetro de protecção.

Nas fases de recuperação e desactivação não são esperados impactes significativos que possam determinar uma alteração significativa do meio e das condições hidrogeológicas.

No que se refere ao Plano de Monitorização, considera-se não ser necessário a sua implementação dado que:

- A cota de exploração da pedreira não atinge o nível freático;
- As medidas propostas, nomeadamente ao nível da gestão dos efluentes, são suficientes para minimizar os impactes identificados;
- Os pontos de monitorização possíveis não são representativos da pedreira em questão, dado localizarem-se a distâncias superiores a 1,0km, existindo várias pedreiras ao longo desta distância. Acrescente-se que não existem locais a jusante da área do Projecto no sentido do escoamento subterrâneo.
- Por outro lado, para ser possível a medição do nível piezómetrico, os piezómetros a instalar teriam que ter uma profundidade entre os 300m e os 400m profundidades muito superiores à profundidade de exploração da pedreira.

Considera-se no decurso da exploração e sempre que ocorrer singularidades cársicas, deverão ser comunicadas à ARH, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.

3.4.2. Avaliação de Impactes nos Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

Aspectos quantitativos

A área de implantação do projecto localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, sub-bacia hidrográfica do rio Zêzere, mais concretamente na sub-bacia da ribeira da Bezelga.

A ribeira da Bezelga apresenta um comprimento de 30km, nascendo próximo da Giesteira (Maciço Calcário Estremenho) e a sua bacia tem uma área de cerca de 209 km². O sentido preferencial de escoamento é Oeste-Este e a confluência com o Rio Nabão ocorre próximo de Santa Cita.

Devido à natureza cársica do maciço, a drenagem superficial na região é praticamente inexistente. A presença de rochas calcárias facturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

De acordo com a Carta Militar à escala 1:25 000 (n.º 319), na área de ampliação da pedreira não existem linhas de água. Na envolvente estão cartografadas duas linha de água, próximo do limite Este e limite Oeste, que já se encontram destruídas em resultado das exploração de outras pedreiras.

Aspectos qualitativos

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos superficiais, as principais fontes estão associadas às actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados a resíduos líquidos provenientes dos esgotos domésticos e industriais, como sejam os têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação e unidades agro- industriais, mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite.

Atendendo a que não existem estações de monitorização da qualidade da água superficial na zona envolvente à pedreira Vale da Milharada, e que as linhas de água na área envolvente à pedreira já se encontram destruídas, não foram realizadas nenhuma recolha de água para avaliação.

Avaliação de Impactes nos Recursos Hídricos Superficiais

Os principais impactes do projecto da pedreira "Vale da Milharada" nos recursos hídricos superficiais relacionam-se com a eventual afectação da escorrência superficial, circulação de veículos e máquinas e com a criação de áreas impermeabilizadas associadas às instalações sociais.

Atendendo que a área do projecto não intercepta nenhuma linha de água, e que se insere num maciço cársico, onde a escorrência de águas superficiais é praticamente inexistente, não estão previstos impactes ambientais negativos significativos decorrentes da alteração do escoamento superficial.

A circulação de veículos e máquinas em troços não pavimentados conduz ao aumento da compactação do solo. A área impermeabilizada pelas instalações sanitárias e pela oficina apoio a pequenas manutenções será reduzida. Desta forma apesar de nestes locais ocorrer uma diminuição da infiltração das águas pluviais, o impacte pode ser considerado negativo, pouco significativo.

Em termos de qualidade da água, é expectável um aumento do teores de sólidos em suspensão, quer devido à alteração da escorrência, quer devido à deposição de poeiras decorrentes da exploração e da circulação dos camiões de transporte de material, que se considera que terá apenas um carácter local, dado que o relevo natural se encontra fortemente modificado, impedindo o escoamento superficial, pelo que os impactes negativos são pouco significativos.

3.4.3. Impactes Cumulativos

Considera-se que, a pedreira "Vale da Milharada" não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da modificação da rede hídrica, uma vez que as linhas de água na envolvente da área do projecto já se encontram alteradas face ao seu percurso natural.

3.4.4. Medidas de Minimização

Considera-se ainda de implementar as seguintes medidas de minimização:

- Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a compactação e a erosão do solo;
- O abastecimento aos equipamentos deverá ser efectuada em local protegido com uma bacia para a retenção de eventuais derrames;
- Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
- Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis.
- Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
- Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
- Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;

E, ainda as seguintes Medidas da APA

- Medida 19. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- Medida 49. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

3.4.5. Conclusão Sectorial

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição, estes impactes são considerados negativos, mas pouco significativos devido às áreas em causa.

Não são expectáveis impactes negativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos subterrâneos.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são sobretudo devido a possíveis derrames acidentais de óleos e afins, descarga acidental de efluentes e infiltração de partículas sólidas, estes impactes são considerados negativos, e caso ocorram significativos, atendendo a vulnerabilidade do aquífero.

Não são expectáveis impactes negativos ao nível dos recursos hídricos superficiais, em termos quantitativos e qualitativos.

Assim, considera-se, pois, de emitir parecer favorável condicionado à apresentação à Autoridade de AIA antes do licenciamento dos seguintes elementos:

- Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais.
- Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;
- Utilização da água em circuito fechado;

e ao cumprimento das medidas de minimização contidas neste Parecer.

3.5. Sócio Economia

3.5.1 Aspectos Relevantes

Conforme já referido a área da implantação o projecto insere-se no núcleo extractivo de Casal Farto, confrontando em todas as direcções com pedreiras pertencentes a outras empresas. A Norte e Oeste confronta com Virabloco, a Este com Rochipedra e a Sul com caminho público.

A ocupação territorial evidencia também vários pequenos aglomerados populacionais, concentrados e próximos uns dos outros. As povoações mais próximas são Casal Farto, Bairro, Casalinho Farto, Maxieira, Boleiros, Pedreira e Vale de Cavalos, destacando-se, pela proximidade, Maxieira a 1000m para NE e Boleiros também na mesma direcção.

A rede viária destaca, na envolvente da área da pedreira, o IC9, a EN360, a EN113, a EN357 e a EN349. O acesso à pedreira a partir da A1 é efectuado pela saída Fátima, pela EN360 conhecida como a estrada de Minde, em direcção a Maxieira. Em Casal Farto, na estrada da Pedra Alva, acede-se ao núcleo de pedreiras onde se encontra a área do projecto em apreciação. A EN357 é a via que dá

acesso directo à área em estudo. A proximidade da A1 e A8, e do IC9, conferem à localização uma situação privilegiada quanto aos acessos à exploração e para a expedição da produção.

3.5.2. Potenciais Impactes do Projecto

Os principais impactes esperados e a registar em termos de avaliação ambiental podem ser sistematizados do seguinte modo:

- Aponta-se como <u>impacte positivo significativo</u> a presença económica da empresa no mercado nacional e internacional associado aos efeitos gerados na respectiva fileira;
- O facto de se prever a manutenção dos 5 postos de trabalho que asseguram o funcionamento da pedreira é indutor de um impacte positivo pouco significativo.
- Relativamente ao tráfego gerado, que se prevê vir a ser da ordem dos 8 camiões / mês (de 24ton/cada), o impacte é negativo e pouco significativo. Releva-se, no entanto para o efeito cumulativo face ao facto, de a mesma se localizar numa área com outras pedreiras em plena laboração e com o tipo de percursos adoptados, uma vez que actualmente atravessam os aglomerados populacionais mais próximos.

3.5.3. Medidas de Minimização Gerais e Especificas

Concorda-se com as medidas propostas no EIA, quer as medidas de carácter geral, quer as medidas específicas.

3.5.4. Conclusão Sectorial

Os efeitos gerados e a relevar para efeitos deste descritor em termos de avaliação de impactes negativos releva-se para a irreversibilidade do recurso, uma vez que este não é renovável, os efeitos gerais de desvalorização territorial associados (tráfego e qualidade e segurança de circulação, essencialmente devido ao prolongamento no tempo, perda de valor da qualidade ambiental e paisagística).

Entre as propostas de minimização dos efeitos destaca-se a concretização do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagístico e a proposta de alteração nos percursos viários a realizar. Os impactes positivos surgem sobretudo nos aspectos relacionados com a manutenção e competitividade da posição económica da empresa no sector e, com menor significado, aponta-se à manutenção dos 5 postos de trabalhos.

Face ao acima referido e tendo em conta a implementação das medidas de minimização e do PARP considera-se viável a concretização do projecto

3.6. Paisagem

3.6.1. Ambiente afectado pelo projecto

De acordo com a análise apresentada no EIA, a paisagem onde se insere a pedreira em avaliação é bastante diversificada. Caracteriza-se, essencialmente pela presença de manchas florestais e agrícolas (nas zonas mais baixas), manchas associadas a matos baixos, corredores ripícolas mais ou menos bem constituídos e manchas de pastagens.

Nas zonas mais altas o coberto vegetal é por vezes incipiente, verificando-se que os matos baixos predominam nos pontos mais elevados, localizados sobre as linhas de festo. Os extractos arbóreos compostos por pinhais e eucaliptais encontram-se em manchas mais ou menos dispersas, mas que definem um padrão coerente e característico deste tipo de paisagem. O tipo de relevo é caracterizado pela presença de zonas de montanha e colinas onde se verificam os declives mais acentuados podendo ultrapassar os 15%. Nas zonas mais baixas, os declives são acentuados, embora com zonas mais planas associadas a um uso do solo relacionado com actividades agrícolas e florestais.

Os principais acessos mais afectados pela localização do projecto, são a E.N. 360, (estrada de Minde) e a Estrada da Pedra Alva e os aglomerados urbanos ou pontos potencialmente mais afectadas pelo projecto, devido à sua proximidade e grande abertura do ângulo visual, em algumas situações, são: Casal Farto; Maxieira e Bairro, no entanto a presença de manchas florestais e do próprio relevo, impede a visualização da pedreira.

A visibilidade da área em estudo aos pontos visualmente mais sensíveis é nula para as localidades mais próximas, devido à presença de formações montanhosas no ângulo de visão. Apesar da presença de montanhas e de algumas manchas arbóreas, a capacidade de absorção da paisagem é baixa durante todas as fases do projecto devido ao tipo de espaço na zona envolvente que se caracteriza por zonas agrícolas e de poucos maciços arbóreos, necessitando de medidas de recuperação que permitam integrar o projecto na paisagem, tornando aceitável o grau de alteração proposto de acordo com o carácter da paisagem.

3.6.2. Aspectos Ambientais relevantes / Impactes Residuais

No EIA foram identificados e avaliados os impactes na paisagem decorrentes da actividade extractiva, apontando para que é durante a fase de construção que se irão verificar com maior intensidade as alterações mais significativas ao uso do solo, a maioria delas com carácter permanente pois todas as acções relacionadas com actividade da pedreira, ocorrerão durante esta fase. É também durante esta fase que as alterações ao uso do solo com impacte visual imediato, resultantes da destruição do coberto vegetal que intercepte o se farão sentir. Serão também sentidos impactes temporários, nomeadamente a introdução de elementos estranhos na paisagem (maquinaria pesada, redução da visibilidade na zona envolvente da pedreira decorrente do aumento da concentração de poeiras no ar devido às operações de escavação necessárias ao sucessivo aumento da área de corta

Em conclusão, a destruição do coberto vegetal e a alteração da morfologia do terreno, acções que já ocorreram, constituem um impacte negativo, directo; imediato; localizado e moderado podendo o mesmo vir a ser minimizado com a conclusão do PARP. Contudo, e uma vez que a recuperação proposta não é faseada e articulada com o avanço da lavra, ocorrendo após a conclusão da lavra, estes impactes terão a duração do tempo de vida da pedreira, não havendo assim minimização dos impactes durante a vida útil da pedreira.

3.6.3. Impactes Cumulativos

Tratando-se de um espaço reservado parcialmente (7 300m²) à indústria extractiva (e perturbado há alguns anos aquando do início desta actividade), os impactes negativos existentes actualmente são consideráveis.

Pelo facto da pedreira não estar isolada ou integradas num sítio com aptidão para outros usos, leva a que a actividade exercida pelo conjunto das pedreiras funcione como um todo, e que o impacte de uma pedreira "per si" não provoque um acréscimo na magnitude dos impactes negativos já observados.

Assim, a afectação da paisagem é devida não só à pedreira em avaliação (e às estruturas que lhe irão estar associadas), mas essencialmente ao efeito cumulativo do conjunto de pedreiras existentes na proximidade da área em estudo. É importante referir que, independentemente da Pedreira "Vale da Milharada" vir a provocar, de forma inevitável, impactes na paisagem, estes poderão ser minimizados através da adopção de medidas no decurso da exploração e no finalizar da mesma, ao nível da recuperação paisagística.

3.6.4. Medidas de Minimização

As medidas de minimização referentes à Paisagem e propostas no EIA, foram já contempladas no PARP e como tal fazem parte do projecto, pelo que se considera desnecessário considerá-las como medidas de minimização. No entanto, CA propõe as seguintes medidas de minimização.

- Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística" realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
- Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
- Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de stocks.

- Garantir a qualidade da imagem visual de todas as componentes do empreendimento, sejam estruturas edificadas, sejam espaços verdes, através da manutenção do bom estado de conservação dos diferentes elementos.
- Conservar e manter toda a zona vegetação existente nas zonas de defesa que não sejam objecto de exploração.

3.6.5. Conclusão Sectorial

Face ao exposto, considera-se viável a implementação do projecto no que se refere ao factor ambiental paisagem desde que sejam implementadas as medidas propostas pela CA.

Relativamente ao **Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP**), considera-se que o mesmo deverá ser objecto de reformulação de forma a contemplar a cortina arbórea proposta no EIA, constituída por *Pinus hallepensis* e a implementação de barreiras físicas (vedação metálica ao longo do perímetro de exploração - 7 300m², a executar no prazo de 3 meses, após a emissão da licença de exploração.

3.7. Ambiente Sonoro

3.7.1. Aspectos Relevantes

Os receptores sensíveis analisados no EIA, considerados na presente análise como os mais expostos ao ruído do funcionamento da pedreira, localizam-se nas localidades de Bairro (P1) e de Casal Farto (P2), respectivamente a 1700 metros a nordeste e a 640 metros a noroeste da pedreira.

Para a caracterização do ambiente acústico actual, o EIA contempla os resultados de ensaios acústicos realizados naqueles receptores, os quais revelam que os mesmos estão sujeitos a níveis sonoros em cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente (nº 3 do art. 11º do RGR, relativo a zonas sem classificação). P1 e P2 possuem níveis sonoros correspondentes ao indicador regulamentar Lden de 40 dB(A) e de 46 dB(A), respectivamente. Relativamente a Ln, os locais avaliados possuem, actualmente, valores da ordem dos 27-28 dB(A).

A previsão e avaliação dos impactes foram realizadas por estimativa do ruído particular da actividade no receptor sensível, com recurso ao modelo do decaimento dos níveis sonoros com a distância (em campo livre). A estimativa partiu de dados de pedreiras com métodos extractivos e equipamentos semelhantes.

Importa salientar que o método utilizado corresponde a um modelo simplificado que não incorpora qualquer atenuação adicional. Devido ao aprofundamento da lavra, a propagação sonora poderá vir a ser minimizada ao longo do período de vida da pedreira, muito embora se desconheça o comportamento dessa mesma redução.

Com a entrada em exploração da pedreira, EIA prevê relativamente a P2 um nível de ruído ambiente correspondente ao indicador regulamentar Lden da ordem dos 44 dB(A) e um diferencial associado ao

critério de incomodidade um pouco superior a 6 dB(A). Relativamente a P1, os valores previstos relativos ao Critério da Exposição Máxima e ao Critério de Incomodidade são da ordem dos 40 dB(A) e dos 4 dB(A), respectivamente. Assim, prevê-se para ambos os locais o cumprimento do valor limite de exposição a ruído ambiente aplicável (Lden≤63 dB(A) e Ln≤53dB(A)). No que se refere ao Critério de Incomodidade, prevê-se o cumprimento do diferencial máximo legal (Δ≤6dB(A)) em P1 e uma ligeira ultrapassagem em P2.

Apesar de no EIA se antever o cumprimento do disposto no nº 1 do art. 13º do RGR em todos os receptores sensíveis analisados, considera-se que a fragilidade da análise apresentada, aliada ao facto de se prever um valor correspondente ao Critério de Incomodidade a superar o valor limite em P2 e ainda ao facto de o método de cálculo utilizado não contemplar as diversas atenuações, não permite concluir de forma fundamentada relativamente à significância dos impactes decorrentes do funcionamento da pedreira neste receptor. Dada a distância de P1 à pedreira, pode-se considerar que os impactes no ambiente sonoro decorrentes do funcionamento da mesma não serão significativos.

Relativamente aos impactes decorrentes do acréscimo de tráfego associado à pedreira, considera-se que o volume previsto – máximo de 8 camiões/ mês - não tem implicações com significado no ambiente sonoro dos receptores.

No EIA é proposta a utilização das zonas de stock como barreira acústica, as quais, por se localizarem a sudoeste da exploração, não possuem qualquer influência na atenuação da propagação sonora relativamente aos receptores considerados na avaliação. No que se refere à proposta de manutenção das manchas de vegetação natural na envolvente da unidade extractiva, considera-se que esta medida não só não é eficaz em termos acústicos, como não parece ser viável, atendendo a que não parece corresponder a terrenos do proponente.

7.2. Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

Relativamente às medidas de minimização constantes do EIA considera-se apenas adequada a medida referente à manutenção periódica dos equipamentos.

Relativamente ao **Plano de Monitorização**, no EIA é proposto que, para este factor ambiental, o mesmo seja bienal. No entanto, atendendo à debilidade da avaliação apresentada, aliada à previsão de um diferencial relativo ao Critério de Incomodidade em P2 próximo do valor limite e ainda ao facto de o método de cálculo utilizado não contemplar as diversas atenuações, considera-se que a monitorização deverá ser, numa primeira fase, semestral, com avaliação futura da periodicidade em função dos resultados obtidos.

7.3. Conclusão Sectorial

O EIA prevê que a exploração da pedreira venha cumprir o disposto no art. 13ºdo RGR, relativo à instalação e ao exercício das actividades ruidosas permanentes.

No entanto, a fragilidade da análise apresentada, aliada ao facto de se prever um valor correspondente ao Critério de Incomodidade muito próximo do valor limite em P2 e ainda ao facto de o método de cálculo utilizado não contemplar as diversas atenuações, não permite concluir de forma fundamentada relativamente à significância dos impactes decorrentes do funcionamento da pedreira neste receptor.

Relativamente aos impactes decorrentes do acréscimo de tráfego associado à pedreira, considera-se que o volume previsto – máximo de 8 camiões/ mês - não tem implicações com significado no ambiente sonoro dos receptores.

Caso o projecto venha a ser aprovado, considera-se que a evolução do ambiente acústico dos receptores sensíveis, especialmente de P2, deverá ser acompanhada de forma mais aturada, pelo que se considera que monitorização deverá ter uma periodicidade superior à proposta no EIA.

4. PARECERES EXTERNOS

Ao abrigo do número 9 do art. 13 do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 179/2005, de 8 de Novembro foi solicitado parecer às seguintes entidades com competência no projecto: Estradas de Portugal, S.A., Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Autoridade Florestal Nacional, Rede Eléctrica Nacional, EDP, Rede de Distribuição, Câmara Municipal de Ourém, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP, Autoridade Nacional de Comunicações, Direcção Geral de Energia e Geologia e Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

Os contributos das entidades que responderam em sede de consulta externa encontram-se no Anexo II do presente Parecer.

A EDP, REN, a ANACOM e a DR-LVT não remeteram o seu contributo atempadamente.

4. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra n a alínea a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-lei. Nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei Nº 197/2005, de 8 de Novembro, e Declaração de Rectificação nº 2/2006, de 6 de Janeiro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 19 de Abril de 2011 e o seu termo no dia 25 de Maio de 2011.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos dois parecer provenientes da <u>Associação Nacional da</u> <u>Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET)</u> e da <u>Associação Portuguesa de Geólogos (APG)</u>

A <u>Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora</u> considera que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos gerados pela implementação do projecto, desde que seja respeitada a respectiva legislação em vigor.

A <u>Associação Portuguesa de Geólogos (APG)</u> apresenta algumas sugestões para os factores ambientais geologia, geomorfologia e recurso hídricos subterrâneos e que foram tidos em conta no Parecer da CA.

6. CONCLUSÃO

Pretende-se o licenciamento de uma exploração de calcário ornamental com 15.330 m² de área. Destes, 2.700 m² já se encontram intervencionados. A instalação possui uma autorização provisória para a exploração de 7.300 m², requerendo agora uma ampliação de 8.030 m².

A pedreira localiza-se no Núcleo Extractivo de Casal Farto, confrontando a norte, este e oeste com o núcleo de pedreiras denominado " Casal Farto". A sul confronta com um caminho público.

A situação de enquadramento num núcleo extractivo, com pedreiras contíguas, possibilitou a previsão de lavra conjunta com as explorações vizinhas, havendo um acordo entre os proprietários vizinhos relativamente à supressão das zonas de defesa.

São referidos, como principais objectivos, a necessidade de a empresa explorar um recurso geológico existente no subsolo, designado por " Creme Fátima " utilizado na indústria de construção civil e que virá a ser comercializada no mercado nacional e externo.

O método de exploração é a céu aberto, em profundidade e por degraus direitos. O corte é efectuado com recurso a roçadora e a máquina de fio diamantado. O derrube é efectuado recorrendo a pá giratória. A fase seguinte, de esquadrejamento de blocos (criação de blocos com ângulos rectos), é efectuada com utilização da máquina de fio diamantado. Não serão utilizados explosivos no desmonte.

O tempo de vida útil do projecto é de 13 anos.

A empresa é detentora de uma fábrica de transformação de calcários sita no lugar de Ataija de Cima.

O acesso é efectuado pela Estrada da Pedra de Alva, a partir da EN360. O tráfego máximo previsto é de 8 camiões/ mês.

No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, susceptíveis de serem induzidos pela implementação do projecto, nos descritores ordenamento do território, recursos hídricos, património arqueológico e arquitectónico, sócio economia, paisagem e ambiente sonoro.

Impactes Positivos:

- Manutenção de 5 postos de trabalho.
- O projecto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.

 Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado nacional e internacional.

Impactes Negativos:

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacte negativo, muito significativo, permanente e irreversível.
- Desmatação e remoção do solo de cobertura impacte negativo pouco significativo dada a baixa capacidade produtiva do solo e pelo facto da remoção das terras de cobertura e do coberto vegetal já ter sido efectuada praticamente na sua totalidade.
- Alteração da topografia do terreno da área destinada à actividade extractiva impacte negativo, directo e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas directas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a actividade (óleos, sucata e outros metais) impacte negativo, directo, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das actividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, a construção de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de infraestruturas, contribuirá para a continuação da alteração da rede de drenagem superficial actualmente existente, alteração dos processos de infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Possível afectação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição acidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afectos à obra) impacte pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.
- Emissão de poeiras impacte negativo significativo e minimizável. Prevê-se efectuar um plano de monitorização na fase de laboração.

Em termos de **património arquitectónico e arqueológico** verificou-se que há apenas uma pequena parcela de terreno a Sul da propriedade que se encontra ainda preservada, podendo os trabalhos de desmatação e decapagem desta área afectar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársicas com interesse arqueológico, no entanto serão minimizadas pela a implementação das medidas de minimização propostas neste Parecer.

Em termos de **ordenamento do território** concluiu-se que projecto não colide com as orientações e directrizes do PROTOVT. Relativamente ao PDM verifica-se que o projecto é parcialmente compatível

com os usos definidos para o local como " Espaço de Indústria Extractiva", mas é incompatível com os espaços classificados como " Espaços Agrícolas / RAN"

No âmbito do RJREN, <u>não é demonstrado o cumprimento cumulativo dos requisitos constantes na Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro para a acção identificada no Sector V-d)</u>, nomeadamente:

 a apresentação de medida compensatória prevista no ponto vi) do ponto V do Anexo I da Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro, sendo proposto que a mesma venha a ser definida em fase de licenciamento.

A verificação do cumprimento desta condicionante deverá ser aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento.

Relativamente aos factores ambientais **solo e uso de solos**, será expectável, que os impactes negativos do projecto sobre os solos sejam negativos, pouco significativos e temporários, uma vez que os solos rejeitados serão utilizados serão utilizados, na fase de recuperação paisagística.

Relativamente ao factor ambiental **paisagem**, a maioria dos impactes ocorridos são negativos, pouco significativos, temporários e decorrem essencialmente da movimentação de máquinas, alteração do relevo, destruição do coberto vegetal, sendo este um impacte negativo significativo, que será minimizável através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

No que concerne **aos recursos hídricos** e tendo presente as características deste projecto considerase que não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

Os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região são certos, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

No entanto, atendendo que a exploração da pedreira criará uma de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, ocorrerá uma alteração da escorrência superficial, potencialmente com consequências no regime hidrológico das linhas de água existentes na envolvente.

Considera-se que a área autorizada para exploração e a ampliação da pedreira "Vale da Milharada" não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da modificação da rede de drenagem superficial, atendendo que estas linhas de água já estão destruídas pelas pedreiras existentes, não ocorrerão impactes negativos ao nível do regime hidrológico das linhas de água mais próximas

Em termos cumulativos, considera-se a eventual modificação da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excepcionais de derrames de óleos e má gestão de resíduos – situações estas que se esperam não vir a ocorrer com a execução das medidas de minimização propostas no EIA para esta pedreira.

Constata-se que existem impactes positivos, a nível da socioeconomia, uma vez que a ampliação da exploração contribuirá para a criação/ manutenção de 5 postos de trabalho e dará continuidade a uma actividade económica com repercussões a nível local e regional.

Os **impactes cumulativos** identificados estão associados ao facto de a pedreira estar inserida no Núcleo de Pedreiras Extractivas de "Casal Farto". A implementação desta pedreira virá assim contribuir para um ligeiro aumento do volume de tráfego, (prevê um movimento de 8 camiões/mês).

Considerou a CA pertinente a proposta da Câmara Municipal de Ourém, que no seu parecer releva para a necessidade de o actual trajecto de acesso de pesados á pedreira dever ser alterado de modo a não atravessar os aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, propondo como alternativa, a utilização do caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação directa à Estrada Fátima/ Torres Novas (antiga EN 357). Propõe ainda para aceder à Auto-Estrada o trajecto através da Estrada da Pedra de Alva – Estrada de Torres Novas (EN 357) – Estrada de Minde (EN 360).

Atendendo à debilidade da avaliação apresentada no EIA para o factor ambiental **Ambiente Sonoro**, aliada à previsão de um diferencial relativo ao Critério de Incomodidade em P2 próximo do valor limite e ainda ao facto de o método de cálculo utilizado não contemplar as diversas atenuações, considera-se que a monitorização deverá ser, numa primeira fase, semestral, com avaliação futura da periodicidade em função dos resultados obtidos.

Relativamente ao factor ambiental **qualidade do ar** deverá ser efectuada, na fase de exploração e de desactivação um Plano de Monitorização, tal como proposto no EIA.

Face ao exposto, a CA considera no âmbito do presente procedimento de AIA, que não estão reunidas as condições necessárias para a emissão de parecer favorável para a totalidade do projecto (15 330 m²).

Assim propõe-se a emissão de <u>parecer desfavorável para á área de ampliação proposta (8 030m²)</u>, uma vez que essa área está desconforme o PDM de Ourém e inserida em áreas classificada em RAN e parecer favorável condicionado à área que possui já uma autorização provisória (7 300m²) à:

- 1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto nos itens constantes da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. A verificação do cumprimento desta condicionante será aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento.
- 2. Alteração do trajecto de acesso á pedreira de modo a que o trânsito não atravesse os aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, utilizando para isso o caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação directa à Estrada Fátima/ Torres Novas (antiga EN 357). Para aceder à Auto-Estrada o trajecto dos camiões deve ligar à Estrada da Pedra de Alva Estrada de Torres Novas (EN 357) Estrada de Minde (EN 360).

- Apresentação, previamente ao licenciamento para aprovação da Autoridade de AIA, do Plano de Pedreira reformulado, tendo em conta os seguintes elementos:
 - a) Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais.
 - b) Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;
 - c) Solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas,
 - d) Reformulação do PARP no sentido de vir a contemplar a cortina arbórea proposta no EIA, constituída por *Pinus hallepensis* e a implementação de barreiras físicas (vedação metálica no perímetro de exploração), devendo estas medidas serem executadas no prazo de 3 meses, após a emissão da licença de exploração.
- 4. Cumprimento dos aspectos e observações legais decorrentes dos pareceres das entidades com competência no projecto e constantes do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação.
- Cumprimento das medidas de minimização e Planos de Monitorização constantes do presente parecer.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DE TEJO

and wich Coto	Heleua silve
Arqta Paisagista Antonieta Castaño	Dra. Helena Silva

Técnico Especialista

Arqto Paisagista David Gonçalves

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO, IP

Naic Hemps

Eng. Maria Helena Alves

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.

P & ' Dra. Sandra Lourenço (1)

and who

(1) Anexo delegação

De: Sandra Lourenço [slourenco@igespar.pt] Enviado: quarta-feira, 22 de Junho de 2011 16:39

Para: antonieta.castano@ccdr-lvt.pt

Assunto: Delegação de assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projecto:

Licenciamento da Pedreira "Vale da Milharada" (EIA/839/2010).

Importância: Alta

Anexos: image003.gif; image003.gif; image004.gif



Departamento de Salvaguarda Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento Extensão de Torres Novas

Exma. Sra. Arquitecta Antonieta Castaño

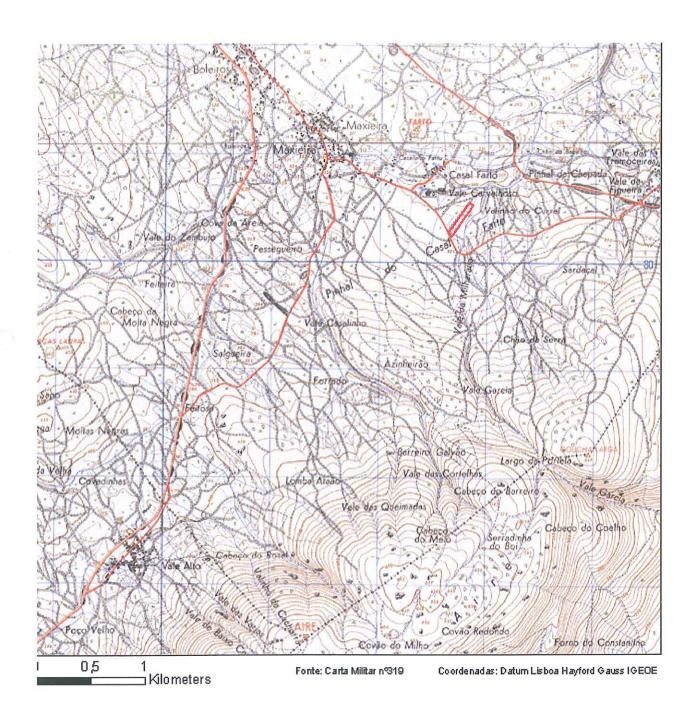
Na impossibilidade da minha presença, enquanto representante deste Instituto na Comissão de Avaliação, na assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projecto Licenciamento da Pedreira "Vale da Milharada" (EIA/839/2010), venho por este meio delegar a assinatura na Arquitecta Antonieta Castaño, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Lourenço IGESPAR, I.P. Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas Apartado 282 2350-909 Torres Novas Tel. 249 823 646 Telemóvel: 963930645

ANEXO I Localização do Empreendimento



Extracto da Carta Militar Nº 319 com a Localização da pedreira "Vale da Milharada"



Vista Aérea da Pedreira " Vale da Milharada"

ANEXO II
Pareceres Externos

Antonieta Castano

Do:

Luísa Marques [luisa.marques@mail.cm-ourem.pt]

Enviado: quinta-feira, 26 de Maio de 2011 16:25

Para:

antonieta.castano@ccdr-lvt.pt

Cc:

'Paula Couto'

Assunto: Ofício CCDR-LVT Anexos: CCDR-LVT.pdf

Boa tarde,

Junto envio cópia do ofício, que vai ser enviado formalmente por correio, com o parecer da CMO relativamente ao EIA da pedreira "Vale da Milharada".

Com os melhores cumprimentos,

Luisa Marques

Luisa Marques Técnica Superior E-mail: luisa.marques@mail.cm-ourem.pt Extensão: 6411 MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 2490-499 Ourém | NIPC: 501 280 740

Telefone geral: +351 249 540 900 | Fax geral: +351 249 540 908

Web-site: www.cm-ourem.pt

Seja amigo do ambiente, pondere antes de o imprimir, pois há cada vez menos árvores!

Ex.mo (a) Sr. (a);

CCDR - LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braancamp, nº 7

1 2 5 0 0 4 8 LISBOA

Município de Ourém

Praça Dona Maria II, n.º 1

2 4 9 0 4 9 9 OURÉM



Praça do Município, 11 ● 2490-499 OURÉM Telef. +351 249 540 900 ● Fax: +351 249 540 908



☐ Correio normal

☐ Correio registado

☑ Correio registado com aviso de recepção

CCDR - LVT - Comissão de Coordenação

e Desenvolvimento Regional de Lisboa e

Vale do Tejo

Rua Braamcamp, nº 7

1250-048 LISBOA

Sua referência

Nossa referência

Número e data deste ofício

Min.: Dact.: cm0761 Of.ºS03827201103DSA/DAMA P.º 17.01.01.04.000032.2010/ Unid. Órg.: **DOT** P.º 11794 / 2008 Of.º

ASSUNTO:

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

REQUERENTE:

AIREMÁRMORES - EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, LDª

LOCAL DA OBRA:

VALE DA MILHARADA - FÁTIMA

CONTRIBUINTE:

501467068

Reportando-me ao assunto em epígrafe e nos termos de meu despacho de **26/05/2011**, no uso de competências subdelegadas pelo Exmo. Sr. Presidente, publicadas no edital 85/2010 de 30/08, informo V. Ex.ª, na sequência do vosso pedido, da informação da Divisão de Ambiente, abaixo transcrita:

Informação n.º 94/11/DA/623:

- 1. A presente pedreira, de blocos de calcário ornamental, encontra-se em regularização através do art.º 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10, o procedimento de licenciamento está dependente da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da exploração uma vez que no raio de 1km existem explorações que no seu conjunto ultrapassam os 5ha.
- 2. Apesar da área em apreço no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (15.330m²) ser menor daquela para a qual foi solicitada a regularização ao abrigo do referido artigo 5.º (16.366m²) ela é maior do que a que foi autorizada, nesse âmbito, pelo Grupo de Trabalho: "decisão favorável, apenas para a área classificada no Plano Director Municipal (PDM) como indústria extractiva cerca de 7300 m²"1 (na condição de obter autorização de utilização dos solos localizados em Reserva Ecológica Nacional (REN)), pelo que, para além da área com autorização para regularização, inclui uma ampliação de 8.030m².





Praça do Município, 11 • 2490-499 OURÉM Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908

- 3. Este limite, agora em apreço, coincide com aquele para o qual a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião camarária datada de 28 de Dezembro de 2008: "emitir parecer favorável à regularização, com a condição de ser excluída a parte que está incluída no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros", dado o historial da exploração (existência de autorização de localização e tentativas de regularização anteriores, nomeadamente através da solicitação da licença de pesquisa na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo) e o não agravamento da situação já existente uma vez que toda a área estava já ocupada pela pedreira, (espaço destinado a indústria extractiva: 7.300m² e espaço agrícola: 8.030m²).
- 4. Verifica-se também que uma pequena faixa do terreno da pretensão sujeita a AIA, já intervencionada, se encontra abrangida por Reserva Agrícola Nacional (RAN) (1.286m²).
- **5.** O Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRAN) prevê no seu art.º 22.º que as áreas de RAN possam ser utilizadas para outros fins, nomeadamente (n.º 1, alínea e)) para exploração de recursos geológicos, estando a utilização sujeita a parecer prévio da Entidade Regional da RAN.
- 6. Relativamente às características da presente pedreira refere-se que o EIA prevê:
 - Uma vida útil (de exploração) de 13 anos;
 - O acordo com as pedreiras vizinhas para suprimir as respectivas zonas de defesa e poder explorar até ao limite da propriedade nesses locais (a possibilidade de fusão de pedreiras está prevista na legislação);
 - Um horário de trabalho de segunda a sexta-feira das 8 as 17h;
 - A comercialização dos blocos de rocha não vendáveis, para fins ornamentais, para valorização como agregados, de modo a gerir a escombreira a gerar pela pedreira;
 - Um incremento de tráfego originado pela pedreira de 1 camião de 3 em 3 dias.
- **7.** A pedreira encontra-se a cerca de 280m da habitação mais próxima e a cerca de 100m do primeiro edifício com uso diferente da actividade de exploração e de transformação de pedra (aviário).

1 Excerto do ofício enviado pela DRE à requerente em 17 de Abril de 2009.

2 Cópia do excerto da acta da reunião de Câmara, datada de 28 de Dezembro de 2008, em anexo.





Praça do Município, 11 ● 2490-499 OURÉM Telef. +351 249 540 900 ● Fax: +351 249 540 908

8. Segundo o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) a área onde se localiza a pedreira é atravessada por um Corredor Ecológico Estruturante (Corredor Serrano) este corredor faz parte da Rede Primária da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental que tem como objectivo fazer a ligação entre várias Áreas Nucleares (áreas classificadas), no caso do território abrangido pelo PROT-OVT este corredor organiza-se na articulação entre as áreas classificadas da Serra de Montejunto, Aire e Candeeiros e o Sítio de Sicó-Alvaiázere, de modo a assegurar a continuidade dos processos ecológicos e favorecer os fluxos de indivíduos entre os diferentes sistemas.

A estrutura referida ainda não se encontra transposta e definida a escala municipal, nomeadamente no PDM, sendo que nem a faixa de 5km de largura do corredor fora das áreas classificadas, nem a faixa de 2,5km de largura a contornar estas áreas classificadas, previstas nas normas orientadoras do PROT-OVT, se encontram definidas.

9. Como já se referiu acima o EIA inclui, além da área autorizada ao abrigo do art.º 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10, uma área de ampliação que se localiza em Espaço Agrícola, com a condicionante de REN (~7.430m²) e Espaço Agrícola com a condicionante de REN e RAN (~600m²), sendo que o PDM de Ourém permite a exploração de recursos naturais no primeiro caso mas não no segundo. No entanto, o próprio RJRAN permite a instalação destas actividades em terrenos de RAN.

CONCLUSÃO:

Tendo em conta que a Câmara Municipal de Ourém já se pronunciou favoravelmente à regularização de toda a área agora incluída no Estudo de Impacte Ambiental (deliberação datada de 28 de Dezembro de 2008), não se vê inconveniente neste estudo, sobretudo nas medidas de minimização dos impactes causados/ a causar pela exploração, no entanto, ressalvam-se as seguintes condições, não impostas aquando da decisão do Grupo de Trabalho criado no âmbito do art.º 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10:

- 1. Deverá ser obtido parecer prévio favorável da Entidade Regional da RAN para a utilização do terreno incluído nesta condicionante (1.286m²).
- 2. O trajecto de acesso à pedreira deve ser alterado (assunto já tratado em reunião com os exploradores de pedreiras do Casal Farto) de modo a deixar de passar pelos aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, utilizando para isso o caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação à directa à Estrada Fátima/Torres Novas (antiga EN 357). Para aceder à Auto-Estrada o

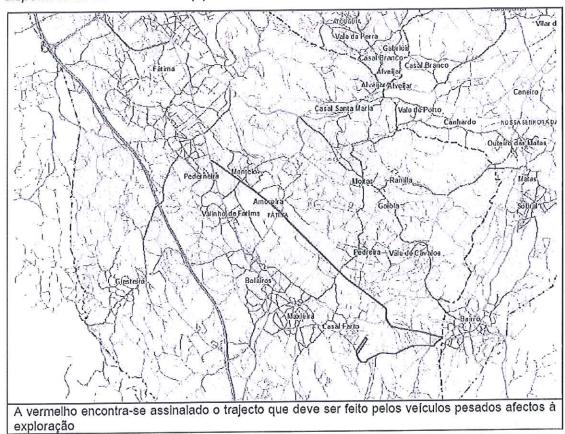




Praça do Município, 11 ● 2490-499 OURÉM Telef. +351 249 540 900 ● Fax: +351 249 540 908

trajecto dos camiões deve ser: Estrada da Pedra Alva -> Estrada de Torres Novas (EN 357) -> Estrada de Minde (EN 360).

3. A fossa séptica das instalações sociais deve ser estanque, devendo o explorador solicitar na Câmara Municipal a autorização de descarga das águas residuais domésticas na ETAR, para apresentar nesta aquando do despejo da fossa (Mod. 719 da Divisão de Ambiente, disponível em www.cm-ourem.pt).



Com os melhores cumprimentos.

O Vereador,

Nazareno do Carmo



MUNIC

Praca do Município, 11 • 2490-499 OURÉM Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908



☐ Correio normal

☐ Correio registado

☑ Correio registado com aviso de recepção

CCDR - LVT - Comissão de Coordenação

31.05.2011

e Desenvolvimento Regional de Lisboa e

Vale do Tejo

Rua Braamcamp, nº 7

1250-048 LISBOA

Sua referência

Of.ºS03827201103DSA/DAMA P.º 17.01.01.04.000032.2010/

Nossa referência Unid. Órg.: DOT

P.º 11794 / 2008

Número e data deste ofício

ASSUNTO:

Dact.: cm0761

Min.:

05668 2011 MAI 27 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ÎMPACTE AMBIENTAL

REQUERENTE:

AIREMÁRMORES - EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, LDª

LOCAL DA OBRA:

VALE DA MILHARADA - FÁTIMA

CONTRIBUINTE:

501467068

Reportando-me ao assunto em epígrafe e nos termos de meu despacho de 26/05/2011, no uso de competências subdelegadas pelo Exmo. Sr. Presidente, publicadas no edital 85/2010 de 30/08, informo V. Ex.ª, na sequência do vosso pedido, da informação da Divisão de Ambiente, abaixo transcrita:

Informação n.º 94/11/DA/623:

- 1. A presente pedreira, de blocos de calcário ornamental, encontra-se em regularização através do art.º 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10, o procedimento de licenciamento está dependente da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da exploração uma vez que no raio de 1km existem explorações que no seu conjunto ultrapassam os 5ha.
- 2. Apesar da área em apreço no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (15.330m₂) ser menor daquela para a qual foi solicitada a regularização ao abrigo do referido artigo 5.º (16.366m2) ela é maior do que a que foi autorizada, nesse âmbito, pelo Grupo de Trabalho: "decisão favorável, apenas para a área classificada no Plano Director Municipal (PDM) como indústria extractiva – cerca de 7300 m2"1 (na condição de obter autorização de utilização dos solos localizados em Reserva Ecológica Nacional (REN)), pelo que, para além da área com autorização para regularização, inclui uma ampliação de 8.030m2.

E1A/839/2010



Praça do Município, 11 ● 2490-499 OURÉM Telef. +351 249 540 900 ● Fax: +351 249 540 908



- 3. Este limite, agora em apreço, coincide com aquele para o qual a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião camarária datada de 28 de Dezembro de 2008: "emitir parecer favorável à regularização, com a condição de ser excluída a parte que está incluída no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros"2, dado o historial da exploração (existência de autorização de localização e tentativas de regularização anteriores, nomeadamente através da solicitação da licença de pesquisa na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo) e o não agravamento da situação já existente uma vez que toda a área estava já ocupada pela pedreira, (espaço destinado a indústria extractiva: 7.300m² e espaço agrícola: 8.030m²).
- 4. Verifica-se também que uma pequena faixa do terreno da pretensão sujeita a AIA, já intervencionada, se encontra abrangida por Reserva Agrícola Nacional (RAN) (1.286m²).
- 5. O Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRAN) prevê no seu art.º 22.º que as áreas de RAN possam ser utilizadas para outros fins, nomeadamente (n.º 1, alínea e)) para exploração de recursos geológicos, estando a utilização sujeita a parecer prévio da Entidade Regional da RAN.
- 6. Relativamente às características da presente pedreira refere-se que o EIA prevê:
 - Uma vida útil (de exploração) de 13 anos;
 - O acordo com as pedreiras vizinhas para suprimir as respectivas zonas de defesa e poder explorar até ao limite da propriedade nesses locais (a possibilidade de fusão de pedreiras está prevista na legislação);
 - Um horário de trabalho de segunda a sexta-feira das 8 as 17h;
 - A comercialização dos blocos de rocha não vendáveis, para fins ornamentais, para valorização como agregados, de modo a gerir a escombreira a gerar pela pedreira;
 - Um incremento de tráfego originado pela pedreira de 1 camião de 3 em 3 dias.
- 7. A pedreira encontra-se a cerca de 280m da habitação mais próxima e a cerca de 100m do primeiro edifício com uso diferente da actividade de exploração e de transformação de pedra (aviário).

¹ Excerto do ofício enviado pela DRE à requerente em 17 de Abril de 2009.

² Cópia do excerto da acta da reunião de Câmara, datada de 28 de Dezembro de 2008, em anexo.



OURÉM

Praça do Município, 11 ● 2490-499 OURÉM Telef. +351 249 540 900 ● Fax: +351 249 540 908

8. Segundo o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) a área onde se localiza a pedreira é atravessada por um Corredor Ecológico Estruturante (Corredor Serrano) este corredor faz parte da Rede Primária da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental que tem como objectivo fazer a ligação entre várias Áreas Nucleares (áreas classificadas), no caso do território abrangido pelo PROT-OVT este corredor organiza-se na articulação entre as áreas classificadas da Serra de Montejunto, Aire e Candeeiros e o Sítio de Sicó-Alvaiázere, de modo a assegurar a continuidade dos processos ecológicos e favorecer os fluxos de indivíduos entre os diferentes sistemas.

A estrutura referida ainda não se encontra transposta e definida a escala municipal, nomeadamente no PDM, sendo que nem a faixa de 5km de largura do corredor fora das áreas classificadas, nem a faixa de 2,5km de largura a contornar estas áreas classificadas, previstas nas normas orientadoras do PROT-OVT, se encontram definidas.

9. Como já se referiu acima o EIA inclui, além da área autorizada ao abrigo do art.º 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10, uma área de ampliação que se localiza em Espaço Agrícola, com a condicionante de REN (~7.430m²) e Espaço Agrícola com a condicionante de REN e RAN (~600m²), sendo que o PDM de Ourém permite a exploração de recursos naturais no primeiro caso mas não no segundo. No entanto, o próprio RJRAN permite a instalação destas actividades em terrenos de RAN.

CONCLUSÃO:

Tendo em conta que a Câmara Municipal de Ourém já se pronunciou favoravelmente à regularização de toda a área agora incluída no Estudo de Impacte Ambiental (deliberação datada de 28 de Dezembro de 2008), não se vê inconveniente neste estudo, sobretudo nas medidas de minimização dos impactes causados/ a causar pela exploração, no entanto, ressalvam-se as seguintes condições, não impostas aquando da decisão do Grupo de Trabalho criado no âmbito do art.º 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10:

- Deverá ser obtido parecer prévio favorável da Entidade Regional da RAN para a utilização do terreno incluído nesta condicionante (1.286m²).
- 2. O trajecto de acesso à pedreira deve ser alterado (assunto já tratado em reunião com os exploradores de pedreiras do Casal Farto) de modo a deixar de passar pelos aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, utilizando para isso o caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação à directa à Estrada Fátima/Torres Novas (antiga EN 357). Para aceder à Auto-Estrada o

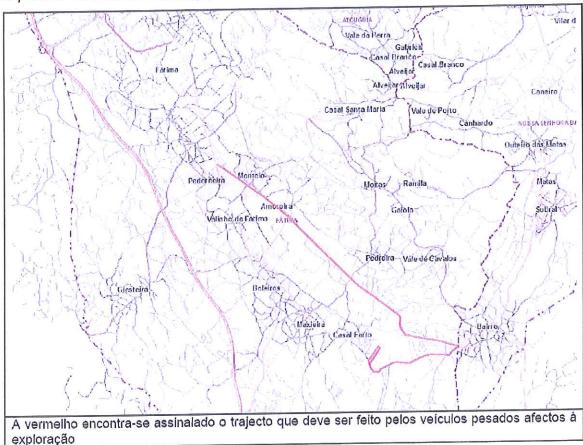




Praça do Município, 11 ● 2490-499 OURÉM Telef. +351 249 540 900 ● Fax: +351 249 540 908

trajecto dos camiões deve ser: Estrada da Pedra Alva --> Estrada de Torres Novas (EN 357) --> Estrada de Minde (EN 360).

3. A fossa séptica das instalações sociais deve ser estanque, devendo o explorador solicitar na Câmara Municipal a autorização de descarga das águas residuais domésticas na ETAR, para apresentar nesta aquando do despejo da fossa (Mod. 719 da Divisão de Ambiente, disponível em www.cm-ourem.pt).



Com os melhores cumprimentos.

O Vereador,

Nazareno do Carmo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

AIREMÁRMORES - EXTRACÇÃO DE MÁRMORES, LD^a. S. Bento

2480-901 PORTO DE MÓS

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA SIRG P 20351 DATA

008104 2009 APR 17

ASSUNTO: Pedido de regularização de exploração de pedreira, nos termos do artº 5º do

Decreto-Lei nº 340/2007, 12 de Outubro - comunicação decisão.

Denominada: VALE DA MILHARADA, da classe 2

Localização: Vale da Milharada - Fátima - Ourém

Substância: calcário sedimentar para fins ornamentais

Na sequência da tramitação do pedido supra referenciado notifica-se V.Ex^a, de acordo com o nº 9 do artº 5º do DL nº 340/2007 de 6 de Outubro, que o Grupo de Trabalho (G.T.) emitiu uma decisão favorável, apenas para a área classificada no PDM como indústria extractiva – cerca de 7300 m² - com as seguintes condições:

- 1 A área da exploração terá de ser implantada no terreno com colocação de estacas nos vértices da poligonal que a define, tendo obrigatoriamente de ser colocada uma estaca por vértice e caso não sejam visíveis os vértices anterior e posterior, deverão ser colocadas estacas intermédias, de forma a que seja sempre visível a seguinte e a anterior.
- 2 Realização de Estudo de Impacte Ambiental.
- 3 Autorização para ocupação de solos em REN nos termos do artº 20º do DL nº 166/2008, de 22 de Agosto.

Mais se informa que é concedido o prazo de seis meses para apresentar nesta Direcção Regional o pedido de atribuição de licença de exploração instruído nos termos do art° 27° do DL n° 270/2001, alterado e republicado pelo DL n° 340/2007 de 6 de Outubro, o qual terá a tramitação prevista nos art°s 28°, 29° e 30°, podendo ser deferido, deferido com condições ou indeferido.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Solicita-se, ainda, que remeta a esta Direcção Regional: a listagem das coordenadas, no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, dos vértices que definem a área para a qual foi emitida decisão favorável condicionada, o título comprovativo da propriedade do prédio ou certidão do contrato quando o explorador não for o proprietário.

Devidamente autenticado, junto se remete um exemplar do Pedido apresentado, que deverá ser conservado no local da pedreira, para que possa ser presente às entidades com competência de fiscalização nos termos do diploma em apreço.

De acordo com o nº 10 do artº 5º do DL nº 340/2007, é permitida a exploração da pedreira a título provisório, pelo prazo de um ano a contar da notificação da decisão favorável condicionada, pelo que, tendo em vista prevenir e eliminar os riscos profissionais, devem ser cumpridas as disposições legais aplicáveis relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, regulamentado pela Lei n.º 35/2004, bem como as prescrições constantes do DL n.º 270/2001, alterado e republicado pelo DL nº 340/2007, do Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, aprovado pelo DL n.º 162/90 e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos

A. Simões de Sousa

O Director de Serviços

J. Perreira da Costa Chefe de Divisão

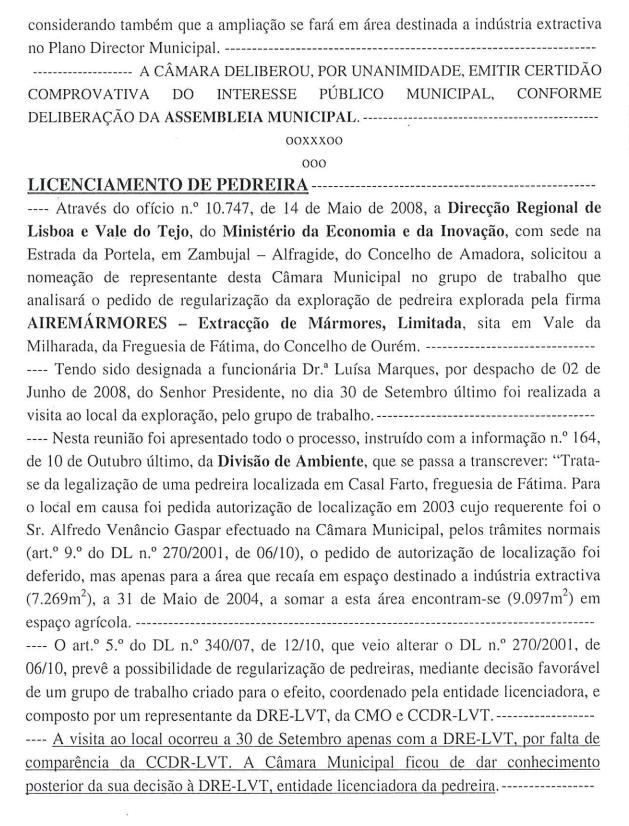
Anexo: o mencionado

Estrada da Portela - Zambujal • Apartado 7546 - Alfragide • 2611- 858 AMADORA
Tel: 21 472 95 00 Fax: 21 471 40 80 • Email: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt URL: www.dre-lvt.pt

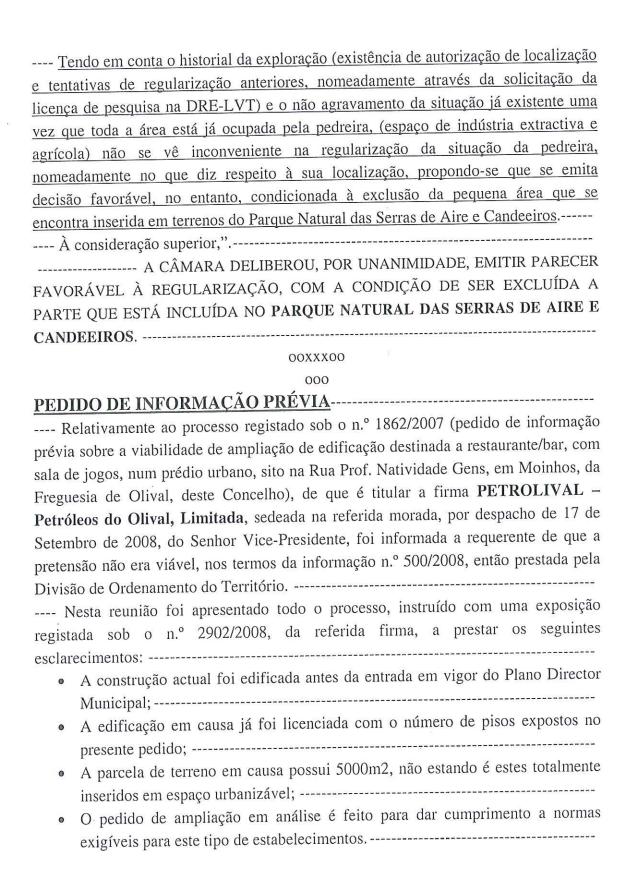
Fl.10 29/12/2008

Câmara Municipal











25.05.2011 A.C.

Exma. Senhora
Dra. Paulina Martins
Digma. Directora de Serviços
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7 1250 - 048 LISBOA

Sua referência OF. Circular S03826-201103-DSA/DAMA

Proc. 17.01.01.04.000032.2010

Sua comunicação de 2011 04 06

Nossa referência OFÍCIO nº01290 Data 2011 MAIO 17

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – EIA 839/2010

Projecto: "Licenciamento da Pedreira Vale da Milharada" Proponente: Airemármores – Extração de Mármores, Lda.

Licenciador: DR - LVT/MEID

Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental EIA 839/2010 do Projecto "Licenciamento da Pedreira da Milharada", junto se envia o respectivo parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

-Machado Leite

Anexo: O mencionado.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 LISBOA

Charge 80500 23.05.2011





CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Oficio S03826 - 201103-DSA/DAMA- S de 6 de Abril de 2011

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Proc. 17.01.01.04.000032.2010 – EIA 839/2010

Projecto: Licenciamento da Pedreira Vale da Milharada

Proponente: Airemármores - Extracção de Mármores, Lda.

Licenciador: DR-LVT/MEID

Descritores: Geologia e Hidrogeologia

Maio / 2011





PARECER

Consideramos que o relatório síntese do EIA apresenta uma caracterização da situação de referência suficiente, apesar de conter algumas lacunas. Estas prendem-se com a falta de caracterização dedicada aos fenómenos cársicos, que são muito intensos neste maciço calcário, e a não referência à eventual ocorrência de património ou valores geológicos na área de intervenção do projecto. Esta omissão torna-se mais grave precisamente pela existência dos tais fenómenos cársicos que frequentemente exibem estruturas com valor científico. Recomenda-se a monitorização periódica (mensal ou bimensal) na frente de desmonte deste tipo de património, monitorização esta que deve ser acompanhada por especialista com formação adequada (geologia ou espeleologia) ou quando existam dúvidas acerca do valor daquele património.

De referir ainda a utilização de uma base de cartografia geológica não actualizada, quando existe publicada base de cartografia geológica actualizada e facilmente acessível.

Identificação e avaliação dos impactes no ambiente parecem-nos suficientes e bem fundamentados. Relativamente às medidas de minimização, considera-se que a medida referida deve ser incluída.

O projecto apresenta impactes pouco significativos nos factores ambientais Geologia e Geomorfologia que poderão ser minimizados se aplicadas as medidas referidas.

O Projecto reporta-se a uma pedreira de calcário ornamental. A pedreira sita no lugar do Vale da Milharada, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, numa zona onde existem diversas unidades de extracção. A área total de exploração da pedreira é cerca de 1,53 hectares. O desmonte é a céu aberto e atingirá 15 m de profundidade. No tempo de vida da exploração previsto – 13 anos – o volume de extracção expectável é de 52 920 m³.

Face ao conteúdo do descritor Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos considera-se:

 A situação de referência contempla os aspectos fundamentais para a caracterização quantitativa e qualitativa, à escala regional, do sistema aquífero afectado, isto é, o sistema aquífero cársico "Maciço Calcário Estremenho".

Pag. 2 00 3



- Face à situação de referência considerada, o Estudo avalia correctamente os potenciais impactes qualitativos e quantitativos sobre águas subterrâneas, preconizando as respectivas medidas de mitigação adequadas.
- 3. O Estudo não considera relevante a implementação de um plano de monitorização qualitativa e quantitativa das águas subterrâneas. No entanto, considera-se que esta questão não deve ser descurada, interessando, embora com carácter transcendente às obrigações deste Projecto per si, a elaboração de um plano integrado de monitorização, preferencialmente em regime associativo, que abranja o conjunto das diversas unidades extractivas existentes no entorno da pedreira a licenciar. Neste contexto, atendendo às particularidades do sistema aquífero cársico em apreço, seria desejável a definição de uma rede de monitorização constituída por furos/piezómetros correctamente construídos em locais estratégicos, visando:
 - A monitorização da evolução piezométrica local, ao longo do ano hidrológico;
 - A monitorização da qualidade da água, nomeadamente o despiste da presença de óleos e hidrocarbonetos, considerando a maquinaria usada nos processos extractivos e de transporte.

Conclusão

Apesar dos impactes potencialmente originados pela pedreira assumirem um carácter cumulativo face à existência de várias unidades extractivas no seu entorno, atendendo ao exposto no ponto 3 do presente, sugerimos a revisão do descritor no que diz respeito ao Plano de Monitorização.

MINISTÉRIO DA ECONOMA.
DA INOTAÇÃO E DO DESENVOLV





17.01.01.04. aco 32. 2010

			71. 2		
EAY		DATA:			
		(Date)			
PARA:	Ex. ^{m₀} Senhor	Fax nº.			
(To)	Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo		21 010 13 02		
DE:	Autoridade Florestal Nacional	Fax nº			
(From)	Direcção de Unidade de Gestão Florestal		21 312 49 91 FAX SHVESOO		
Nº DE PÁGINAS:	1	MENSAGEM N°.	N.º 112		
(Num of pages)		(Message nº)	1106 30 11		
ASSUNTO:	Procedimento de AIA – Licenciamento da Pedreira Vale de Milharada				
(Subject)	Frocediniento de AIA - Licencianiento da Fedreira Vale de Militarada				

Após análise dos documentos que constituem o EIA do projecto acima indicado, o qual nos foi enviado através do vosso ofício S03826-201103-DAS/DAMA, de 06.04.2011, informamos V.Exa. que na área do projecto já não existe coberto florestal. Contudo, a área do projecto está inserida em "Zona de alto risco de incêndio¹", de acordo com o art. 16º, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica) - medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios - devendo por isso serem cumpridas as medidas relativas à defesa de pessoas e bens constantes nos citados Decretos-Lei nos termos do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Fátima.

Relativamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, sugerimos que recorra a espécies indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo para a sub-região homogénea do Alto Nabão (artigo 30.º do D.R. n.º 16/2006 de 19 de Outubro).

Nestes termos o parecer desta Autoridade Florestal Nacional relativamente ao Projecto é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

AA

¹ http://www.afn.min-agricultura.pt/portal/dudf/informacoes/cartografia/cartografia-de-risco-mapa-de-perigosidade-de



Gabinete de Ambiente

24.05.2011 27.01.01.04.00032.2010

A.C.

Exmº Senhora
Eng.ª Paulina Martins
Directora de Serviços da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional de

Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa

1

Lisboa

Sua Referência:

Sua Comunicação de:

Nossa referência:

Antecedente:

Saida:

Data:

EP-SAI/2011/44964

1 8 MAIO 2011

Assunto: Procedimento de AIA relativo à Pedreira Vale da Milharada.

Na sequência da V/ ofício com referência SO3826-201103-DAS/DAMA relativo ao projeto em epígrafe, somos a informar que a Norte da área de exploração se encontra em fase de execução o projeto da Subconcessão do Litoral Oeste, nomeadamente o IC9 – Fátima (A1) – Ourém (Alburitel).

De acordo com o RNT, o projeto em análise consiste na ampliação de uma pedreira existente, localizada a Sul do referido projeto e que terá associado um acréscimo em termos de circulação de viaturas de 1 camião por cada 3 dias de trabalho, para escoamento do recurso geológico (cerca de 8 camiões por mês).

Desta forma considera-se que não haverá interferências rodoviárias com o projeto em avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Gabinete de Ambiente

Ana Quilous Pa

MSR/GAMB

ModQ.18.11./R07; 06-01-2011 Documento emitido electronicamente



Direcção Regional de Agricultura e Pescasi de Lisboa e Vale do Tejo

LΠ

Exma. Senhora

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do

Rua Braamcamp, Nº 7 1250-048 LISBOA

Sua referência S03826-201103-DSA/DAMA-S

Sua comunicação 2011/04/06

Nossa referência OF/902/2011/DSVAAS/DRAPLVT

Data 16-05-2011

AIA № 839/2010 – Projecto da Pedreira Vale da Milharada

ASSUNTO: Proponente: Airemármores - Extracção de Mármores, Lda.

Localização: Casal Farto - Fátima - Ourém

Em resposta ao solicitado por V. Exa., através do ofício nº S03826-201103-DSA/DAMA-S, de 2011/04/06, temos a referir que a utilização não agrícola dos solos da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o nº 7, do artº 23º e nº 9, do artº 47º, do DL nº 73/2009, de 31 de Março, no âmbito de Avaliação de Impacte Ambiental, obriga a um parecer prévio da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo pelo que, a pronúncia desta DRAP, fica condicionada ao parecer daquela Entidade, órgão colegial que integra e preside.

No que respeita a medidas de minimização, deverão ser adoptadas todas as medidas de minimização aplicáveis aos Solos da RAN, constantes do documento elaborado pela APA, designado de "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no sítio da Internet.

Com os melhores cumprimentos,

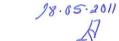
Director Regional,

Nuno Russo

José António de Pereira Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade

mjs/





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTÓ



13. MAI 2011 004777

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

S03826-201103-DAS/DAMA Proc.17.01.01.04.000032.2010/EIA839/2010

06.04.2011

D.S.M.P.

ASSUNTO:

Solicitação de Elementos de Parecer específico

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Projecto: Licenciamento da Pedreira Vale da Milharada

Em resposta ao V. ofício ref. S03826-201103-DAS/DAMA (839/2010) junto se envia o parecer desta Direcção Geral, sobre o Projecto supracitado.

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto de Licenciamento da Pedreira Vale da Milharada, verificou-se que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos. Desta forma, esta Direcção Geral emite <u>parecer favorável</u> ao projecto.

Com os melhores cumprimentos.

Subdirector - Geral

Carlos A. A. Caxaria

Luís Plácido Martins Director de Serviços

Anexo: o mencionado

CC/JPL

AC



LICENCIAMENTO DA PEDREIRA VALE DA MILHARADA

Projecto de Execução

Maio de 2011

Parecer Específico

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

<u>ÍNDICE</u>

2. DADOS DO PROJECTO	3
3. ANÁLISE ESPECÍFICA	4
4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	5
5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	6
6.RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIRECÇÕES DE SERVIÇO DA DGEG	15
7. CONCLUSÃO	15

ANEXOS

Desenho n.º 209/DAT/2011 de 13/04/2011

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

1. Introdução

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 9 e 10 do 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício Ref. S03826-201103-DAS/DAMA (EIA839/2010) de 06/04/2011 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projecto de Licenciamento da Pedreira Vale da Milharada, em fase de projecto de execução, cujo proponente é a empresa Airemármore – Extracção de Mármores, Lda.

Foi disponibilizado um CD com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) datado de Abril de 2010 e o Resumo Não Técnico (RNT) e aditamento ao EIA datados de Março de 2011.

Foi solicitado à Divisão de Apoio Transversal a verificação de sobreposições com áreas afectas a recursos geológicos e a elaboração de uma planta com recursos geológicos / sector energético na área afecta à pedreira. Em resposta, foi enviado por aquele serviço, em 13/04/2011, o desenho n.º 209/DAT/2011 (em anexo).

Enquadramento AIA: Anexo II, ponto 13 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

Proponente: Airemármore - Extracção de Mármores, Lda.

Licenciador: Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

Autoridade de AIA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Entidade responsável pelo EIA: S.A.

2. Dados do Projecto

Objectivos e Justificação

O objectivo principal deste projecto é o licenciamento junto da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, uma área destinada a exploração de calcário ornamental que corresponde a 15.330 m2. A zona envolvente está já bastante intervencionada devido à intensa actividade extractiva, o que revela características industriais e elevada intervenção antropogénica.

<u>Localização</u>

O projecto localiza-se na zona de Casal Farto, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém e distrito de Santarém.

i Ji

Caracterização do Projecto

A área sujeita a licenciamento ronda os 15,33 ha dos quais 2,7 ha estão já intervencionados e os restantes 12,63 ha ainda por intervencionar:

Situação Actual	Área a licenciar Área intervencionada (corta) Área não intervencionada	15 330 m ² 2700 m ² 12 630 m ²
Situação Prevista	Área de corta prevista	6810 m ²
	Área de pargas	100 m ²
	Área de deposição temporária de escombros	250m ²
	Área de instalações sociais	55 m ²
	Área de acessos	1000 m ²
	Área de Parque de Blocos	550 m ²
	Área não intervencionada	6 565 m ²

(Fonte RNT, Março 2011)

De acordo com o RNT, a pedreira existente tem actualmente 1 piso de exploração, podendo atingir 7 m em alguns pontos, mas na generalidade ronda os 5 m de altura, numa área de corta com cerca de 2.700m².

O desmonte é efectuado a céu aberto, em degraus direitos de cima para baixo, dando continuidade aos trabalhos existentes. O avanço das frentes será realizado de forma faseada, prevendo-se no final da exploração a recuperação das frentes inactivas (abandonadas) à retaguarda. Em termos de operações unitárias principais da actividade desta pedreira, destacam-se o corte do calcário, o derrube das talhadas individualizadas, o esquartejamento da talhada desmontada em blocos transportáveis, a remoção dos blocos vendáveis para o parque de blocos e dos estéreis para a escombreira. Relativamente aos blocos irregulares será efectuada a operação de esquadriamento, no fundo da pedreira, com recurso a martelos pneumáticos ou a máquinas de fio diamantado.

A totalidade de reservas úteis da pedreira rondam os 52 920 m³ de calcário ornamental a desmontar *in situ*, o que prevê uma duração para esta exploração de cerca de 13 anos, considerando uma produção de 4 200 m³/ano.

A matéria-prima a explorar é o calcário sedimentar para fins ornamentais, designado comercialmente por Creme de Fátima, destinando-se à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais, para comercialização quer no mercado nacional quer no mercado externo.

3. ANÁLISE ESPECÍFICA

No que se refere à **geologia**, e de acordo com EIA, a Pedreira integra-se no Maciço Calcário Estremenho (maior afloramento de calcários sedimentares do nosso país). Os calcários que afloram na área são comercialmente conhecidos por calcário creme de Fátima, a qual assume grande importância ao nível do Maciço Calcário.

Relativamente ao **ordenamento do território**, verifica-se que a área de exploração da pedreira, de acordo com a carta de ordenamento do Plano Director Municipal de Ourém está classificada como Espaço licenciado, em licenciamento e reserva e outra parte como Espaço potencial para a futura exploração. A Carta de REN do concelho de Ourém classifica a área de estudo como Áreas de Máxima Infiltração, enquanto a Carta de RAN classifica parte da área como RAN e outra parte como Equipamento isolado existente. A Carta de Condicionantes (excepto RAN e REN) não atribui qualquer tipo de condicionantes à área em estudo.

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, susceptíveis de serem provocados pelo projecto, nos descritores geologia, recursos hídricos, socioeconomia e ordenamento território:

Impactes Positivos:

- Manutenção dos 5 postos de trabalho.
- O projecto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.
- Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado.

Impactes Negativos:

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacte negativo, muito significativo, permanente e irreversível.
- Desmatação e remoção do solo de cobertura impacte negativo pouco significativo dada a baixa capacidade produtiva do solo e pelo facto da remoção das terras de cobertura e do coberto vegetal já ter sido efectuada praticamente na sua totalidade.
- Alteração da topografia do terreno da área destinada à actividade extractiva impacte negativo, directo e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas directas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- As acções de decapagem e desmatação que serão necessárias efectuar no terreno, no sentido da ampliação da área de corta, com a consequente alteração da ocupação do solo e aumento nos riscos de erosão – impacte negativo, pouco significativo dada a ocupação actual.
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a actividade (óleos, sucata e outros metais) – impacte negativo, directo, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das actividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, a construção de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de infra-estruturas, haverá alteração permanente da rede de drenagem superficial actual, alteração dos processos de infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intercepção de níveis aquíferos suspensos impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intersecção e obstrução da rede de drenagem superficial, respectivamente pelas escavações e pelos taludes de protecção aos bordos superiores dos céus abertos – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão ou de hidrocarbonetos, derivados das operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial (águas de escorrência), sobretudo quando ocorrem maiores níveis de pluviosidade, poderá originar, indirectamente, uma afectação do sistema de drenagem/lagoa a jusante da pedreira (aumentando, por exemplo, a sua turbidez, através das partículas em suspensão) – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Possível afectação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição acidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afectos à obra) impacte pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.

Direcção Geral de Geologia e Energia

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

- Emissão de poeiras impacte negativo significativo e minimizável. Prevê-se efectuar um plano de monitorização em todos os receptores sensíveis.
- Aumento dos níveis de ruído e vibrações impacte nos receptores avaliados será significativo devido às alterações no ambiente sonoro dos receptores sensíveis mais próximos.

Impactes Cumulativos

Os impactes cumulativos estão associados às outras pedreiras existentes na área envolvente à pedreira em análise. O projecto desta pedreira virá assim contribuir para um ligeiro aumento do volume de tráfego, para a degradação das vias (IC9 e IC3) e para o aumento da perigosidade rodoviária e para os peões. Importa ainda referir que este impacte será tanto maior quanto menor for o cumprimento de regras básicas de trânsito.

Por outro lado a presença das pedreiras na mesma área contribuem para a emissão de ruído e poeiras, no entanto, com aplicação de mecanismos adequados para a minimização destes impactes não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis.

Apesar destes impactes negativos, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos factores de produção das indústrias a jusante, constituindo assim, um impacte positivo e significativo.

5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Tráfego Interno

- Providenciar no sentido dos acessos internos da exploração estarem sempre desimpedidos de obstáculos, de forma a não dificultar a circulação. Deverão ainda estar devidamente sinalizados de modo a regular a velocidade e a interditar o acesso a pessoas estranhas;
- Garantir a manutenção do estado de conservação das vias que serão utilizadas para o transporte do material expedido, de forma a facilitar o trânsito, a reduzir os custos, bem como a minimizar os impactes negativos associados à circulação de veículos;
- Proceder à beneficiação e limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração e aos acessos das áreas das explorações existentes, nomeadamente através de regularizações e compactações pontuais e da reparação de bermas;
- 4. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos e sempre que necessário;
- 5. Instalar, sempre que necessário, dispositivos de lavagem dos rodados à saída da exploração e assegurar a manutenção desses dispositivos.

Circulação de Veículos

- 6. Garantir que os materiais transportados estejam devidamente acondicionados e cobertos, de forma a reduzir a emissão de poeiras:
- 7. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes.

Equipamentos

- 8. Efectuar a manutenção periódica dos equipamentos de forma a prevenir derrames;
- 9. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos de forma a evitar, nomeadamente, ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos e por vibrações;
- 10. Efectuar os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos em locais adequados para o efeito;
- 11. Interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor.
- 12. manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas.

Parecer Específico

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Segurança e Saúde nos Locais de Trabalho

- 13. Responsabilidades do explorador e do responsável técnico
- 14. Assegurar que o responsável técnico dirige a exploração dando cumprimento aos planos aprovados;
- Assegurar as boas condições de segurança e saúde nos trabalhos e a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, em co-responsabilidade com o responsável técnico;
- 16. Assegurar a existência de serviços de segurança e saúde no trabalho, locais de trabalhos em boas condições, instalações sociais e de higiene adequadas, e a elaboração e actualização de um Plano de Segurança e Saúde, de acordo com a legislação em vigor;
- 17. Assegurar a implementação do Plano de Segurança e Saúde empenhando-se na sua melhoria contínua, com base nos objectivos definidos, envolvendo os trabalhadores e assegurando uma monitorização contínua dos sistemas de segurança (vedação, acessos, instalações, equipamentos, entre outros).

Direitos e deveres dos trabalhadores na exploração

- Sensibilizar os trabalhadores em matéria da segurança e saúde no trabalho e facultar-lhes formação específica sobre os riscos a que estão sujeitos no local de trabalho e as regras de segurança a cumprir;
- Familiarizá-los com o Plano de Segurança e Saúde em vigor e ter uma postura activa, quer na aquisição de conhecimento, quer na identificação de perigos e na definição de medidas de prevenção;
- Sensibilizar os trabalhadores a zelarem, quer pela sua segurança quer pela dos colegas ou de terceiros.

Acesso aos Trabalhos e Vedações

- 21. Permitir o acesso aos trabalhos e instalações da exploração exclusivamente a pessoas autorizadas;
- 22. Vedar as áreas licenciadas, bem como zonas da exploração com particular risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros, de modo a impedir o acesso inadvertido;
- 23. Garantir que as vedações a colocar terão uma altura que permita constituir uma barreira física eficiente, podendo ser construídas em rede metálica, muros de blocos ou outra, desde que satisfaçam com eficácia o fim a que se destinam e não constituam obstáculo aos trabalhos.

Exposição a Substâncias Perigosas

- 24. Garantir que nas explorações em que exista o contacto com substâncias corrosivas, oxidantes, reactivas ou siliciosas, existem sistemas de ventilação e de extracção de fumos, vapores ou poeiras, de modo a permitir que as concentrações se situem dentro de níveis legais;
- 25. Assegurar que todos os produtos perigosos manuseados nas explorações possuem fichas de segurança integradas no Plano de Segurança e Saúde e estão devidamente identificadas junto dos locais de armazenamento.

Riscos Geotécnicos

- 26. Controlar adequadamente os riscos geotécnicos, originados nomeadamente, por escorregamentos de taludes, ou queda de blocos em unidades a céu aberto, subterrâneas, ou de exploração mista, ao longo de todo o ciclo de vida da exploração,
- 27. Implementar sempre que tal se justifique, um plano de monitorização sistemática, quer recorrendo a controlo visual directo por técnico competente, quer recorrendo a controlo instrumental. Paralelamente deve ser realizada uma revisão regular da informação relativa à estabilidade geotécnica;
- 28. Prestar especial atenção à precipitação atmosférica, às ocorrências sísmicas, aos rebentamentos de substâncias explosivas e à existência de falhas, fracturas e outras

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

- descontinuidades, uma vez que condicionam a estabilidade geotécnica dos terrenos da exploração;
- 29. Realizar, sempre que tal se justifique, trabalhos de saneamento e, ou, estabilização, como medida de prevenção de situações de instabilidade;
- 30. Recorrer à realização de estudos geotécnicos, sempre que surjam situações complexas e, ou, perigosas que possam constituir risco acrescido para as infra-estruturas, trabalhadores ou terceiros, em particular:
- a) Em trabalhos subterrâneos, para o dimensionamento das cavidades e sistemas de sustimento;
- b) Em explorações a céu aberto ou de exploração mista de grande profundidade;
- c) Em explorações com escavação submersa.

Requisitos Relativos a Equipamentos de Trabalho

- 31. Garantir que os equipamentos de trabalho atendem aos requisitos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre máquinas e equipamentos de trabalho, de forma a garantir a adequada segurança na sua operação;
- 32. Garantir que os trabalhadores que operam as máquinas e os equipamentos da exploração possuem competências adequadas para tal.

Corte de rochas por fio diamantado

- 33. Assegurar que antes de iniciar o corte, as pessoas estranhas ao serviço foram alertadas e deslocadas para um lugar seguro e afastado;
- 34. Verificar o alinhamento do volante e dos rolamentos, que o fio tem a tensão adequada e que está garantida a presença permanente de uma pessoa junto da centralina;
- 35. Garantir que todos os componentes de protecção de máquinas se encontram instalados e em bom estado de conservação;
- 36. Evitar durante as operações de corte, o desgaste excessivo do cabo, súbitos aumentos de tensão devidos ao esmagamento do fio, a usura que leva ao desfiamento ou ruptura das junções, as condições de tensão anómalas e a compactação da borracha, de que resulta a translação das pérolas.

Exposição dos Trabalhadores ao Ruído, Poeiras e Vibrações

- 37. Monitorizar o ruído, as poeiras e as vibrações nos locais de trabalho, de forma a garantir que os mesmos se mantêm dentro de níveis admitidos pela legislação em vigor;
- 38. Definir medidas de controlo que preferencialmente actuem na origem, em função dos resultados obtidos. Secundariamente, dever-se-á adequar o tempo de exposição dos trabalhadores aos equipamentos de protecção individual utilizados;
- 39. Submeter os trabalhadores expostos a ruído no local de trabalho a exames audiométricos, cuja periodicidade será função do nível de exposição, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor. Também a exposição a poeiras e a vibrações deverá exigir a realização de exames médicos apropriados ao despiste de sintomas relacionados com o aparecimento de doenças profissionais;
- 40. Medir, sempre que tal se justifique, as vibrações induzidas pelos equipamentos, nomeadamente as unidades de britagem e classificação, de modo a avaliar o cumprimento do estabelecido na legislação em vigor sobre a matéria, tomando as medidas necessárias no caso de serem identificadas situações de incomodidade. Estas medidas poderão passar, entre outras, pela instalação de sistemas de amortecimento constituídos por molas, borrachas, amortecedores ou outros sistemas eficazes.

Medidas e Equipamentos de Protecção Colectiva

41. Assegurar que na prevenção de riscos, as medidas e equipamentos de protecção colectiva prevalecem sobre os individuais. A especificação de ambos os tipos de equipamento de protecção deverá constar do Plano de Segurança e Saúde;

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

- 42. Garantir que os equipamentos usados nas explorações minimizam ou eliminam os riscos mecânicos (quedas, pancadas, entalamentos, entre outros), riscos eléctricos, ruído e poeiras, sem prejuízo de outras tipologias;
- 43. Implementar medidas para prevenir e controlar os perigos relacionados com a operação de máquinas e outros equipamentos de trabalho, que assegurem o aumento da visibilidade nos trabalhos, designadamente através da afixação de faixas de visibilidade melhorada (alta visibilidade), avisadores sonoros e, se possível, câmaras de vídeo para visualização de cargas e descargas;
- 44. Recorrer a marcas reflectoras nas estruturas que representem potenciais obstáculos, à iluminação apropriada nas áreas circundantes às zonas de trabalho e à instalação de barreiras de segurança em locais de risco de queda em altura ou de queda de blocos ou terras;
- 45. Assegurar que as protecções de peças móveis ou perigosas dos equipamentos têm cores diferentes a fim de alertar para o seu reconhecimento e consequente restrição ao acesso.

Equipamentos de Protecção Individual

46. Utilizar nas explorações, equipamentos adequados de protecção individual de uso permanente (botas de protecção, colete da alta visibilidade e capacete) e os de uso temporário, em determinadas situações de exposição ao ruído (protectores auriculares apropriados ao tipo e nível de ruído), a poeiras (máscara e óculos de protecção), intempéries (fato impermeável), a materiais cortantes (luvas), entre outros.

Sistemas de Combate a Incêndio

- 47. Assegurar que existem nas explorações, sistemas de combate a incêndio adequados e devidamente dimensionados, especialmente extintores, embora possam ser utilizados outros meios;
- 48. Instalar extintores nas máquinas móveis, junto dos quadros eléctricos e noutros locais onde tal se justifique.

Medidas de Emergência

- 49. Garantir a existência de meios de emergência, dos quais devem fazer parte um local para prestação de primeiros socorros, socorristas, estojo de primeiros socorros, talas, cobertores e maca, de acordo com as exigências dos regulamentos em vigor nesta matéria;
- 50. Garantir a existência de um Plano de Emergência Interno específico que defina as medidas, os meios, as responsabilidades, a organização e o modo de actuação em situações de emergência.

Recursos Hídricos Subterrâneos

- 51. Adoptar medidas preventivas adequadas ao contexto hidrogeológico do local, tendo em consideração a sua vulnerabilidade, bem como a sua potencial utilização, uma vez que no contexto da actividade extractiva, as maiores preocupações se deverão prender com aspectos qualitativos, isto é, na manutenção da qualidade das águas subterrâneas de circulação e dos aquíferos;
- 52. Interditar a utilização das estruturas rochosas naturais, tais como grutas, algares, sumidouros, dolinas ou fracturas, como locais de despejos de efluentes líquidos ou resíduos de qualquer tipo, sob risco de afectar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos;
- 53. Efectuar o armazenamento de resíduos, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
- 54. Incluir no projecto de exploração, relativamente aos aspectos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos, medidas adequadas de monitorização e controlo, caso se preveja a afectação dos recursos a este nível.

Recursos Hídricos Superficiais

55. Garantir que a exploração possui sistemas de drenagem e esgoto, dimensionados de acordo com a rede de drenagem e o regime hidrológico local;



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

- 56. Providenciar que os sistemas de drenagem e esgoto projectados minimizam a afectação do regime de escoamento local e a qualidade da água;
- 57. Promover a manutenção e limpeza do sistema de drenagem e de águas residuais industriais e pluviais de toda a área do projecto, com uma periodicidade adequada;
- 58. Proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
- 59. Promover a manutenção periódica da bacia de decantação (remoção das lamas sedimentadas), de forma a garantir a eficiência do processo de decantação e a prevenir transbordos de água nos períodos de maior precipitação;
- 60. Proceder à recolha dos materiais afectados e ao seu tratamento, caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos;
- 61. Efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
- 62. Cumprir as condicionantes das respectivas licenças de descarga, em situações de descarga das águas residuais domésticas nas fossas sépticas com poço absorvente;
- 63. Criar no sistema de drenagem periférico, em situações de forte aumento da precipitação, um sistema de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que a sua capacidade erosiva seja substancialmente diminuída.

Agua para Uso Industrial

- 64. Incorporar sistemas de tratamento de efluentes nos circuitos produtivos, tais como bacias de decantação e clarificadores, que permitam a utilização da água em circuito fechado;
- 65. Incluir nestes sistemas, medidas de autocontrolo da qualidade da água.

Qualidade do Ar

- 66. Aplicar um conjunto de medidas preventivas adequadas com vista a reduzir os impactes negativos ao nível da qualidade do ar e, quando estas se mostrarem impossíveis ou insuficientes, medidas correctivas. A aplicação destas medidas deverá ser avaliada caso a caso tendo em consideração a sua adequabilidade e viabilidade técnica e económica;
- 67. Assegurar que estas medidas incluem a rega dos acessos e das áreas de manobra. É recomendável que esta rega seja realizada regular e adequadamente através de aspersores fixos ou móveis (auto-tanque, p.exemplo), consoante o tipo de área, acesso, tipo de trabalho e condições climatéricas verificadas;
- 68. Realizar o transporte interno dos materiais, sempre que possível, preferencialmente, através de correias transportadoras:
- 69. Armazenar os materiais de granulometria mais fina em zonas protegidas (silos, torvas, etc.);
- 70. Assegurar, quando possível, a asfaltagem dos acessos definitivos. A velocidade de circulação dos veículos nas zonas não asfaltadas deverá ser limitada, devendo-se optimizar o número de viaturas de modo a reduzir as deslocações internas em acessos não asfaltados;
- 71. Instalar os equipamentos de beneficiação dos materiais, as zonas de movimentação e os acessos, em zonas mais protegidas da acção do vento, aproveitando a topografia, as frentes de desmonte ou algum tipo de cortina natural ou artificial. Por outro lado, no sentido de minimizar impactes negativos, dever-se-á proceder à colocação de cortinas arbóreas no perímetro da exploração e evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolva as áreas de exploração, de modo a limitar a dispersão das poeiras;
- 72. Introduzir nas instalações de preparação e tratamento, sempre que se justificar e for tecnicamente viável, sistemas adequados para impedir ou minimizar a dispersão de poeiras. Assim, deverão ser instalados, nomeadamente nos sistemas de britagem e classificação, dispositivos de aspersão de água, de captação ou de isolamento adequados aos tipos de equipamentos e os respectivos elementos constituintes;

Majo de 2011

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

- 73. Aplicar um dispositivo do tipo tubo telescópico ajustável em altura, ou outro método apropriado para descarga, sempre que o armazenamento temporário dos materiais seja feito em pilhas no solo e o sistema de deposição possa constituir uma fonte significativa de emissão de poeiras;
- 74. Realizar os trabalhos de controlo e monitorização dos níveis de poeiras nos postos de trabalho e nas demais áreas em que os impactes negativos se façam sentir, quando previsto nos planos aprovados, ou noutro instrumento de gestão da exploração.

Ambiente Sonoro

- 75. Aplicar um conjunto de medidas preventivas, que reduzam a emissão de ruído na origem e, sempre que necessário, implementar medidas correctivas. Deverão ser identificadas as fontes de ruído existentes na instalação e as áreas potencialmente afectadas por elas. Depois deste trabalho prévio, deverão definir-se as acções a tomar, em especial a necessidade de aplicação das medidas correctivas;
- 76. Utilizar equipamentos com baixo nível de emissão sonora e proceder à alteração, reparação ou substituição de quaisquer elementos ou equipamentos, de cujo funcionamento possam resultar níveis de ruído em desconformidade com os legalmente permitidos;
- 77. Construir elementos atenuadores, como por exemplo instalações de resíduos revegetados ou barreiras sonoras, para a redução do ruído que possa afectar terceiros. Poderão ser aproveitadas zonas protegidas ou taludes de escavação para a instalação de equipamentos mais ruidosos;
- 78. Dimensionar o desmonte com explosivos, de modo a que o número de rebentamentos seja minimizado, com horários pré-definidos;
- Dimensionar os acessos, de modo a reduzir as inclinações e a necessidade de paragens e arranques frequentes, devendo ser limitada a velocidade de circulação no interior da exploração;
- 80. Revestir, em casos excepcionais e sempre que tal se justifique, as tremonhas de recepção dos materiais, nas unidades de beneficiação e as carroçarias dos camiões ou dumpers, com borracha resistente, de modo a reduzir o ruído gerado pelo embate dos blocos, sempre que os níveis de ruído sejam considerados elevados;
- 81. Assegurar que todos os elementos móveis dos equipamentos anexos são alvo de manutenção periódica, com especial atenção para o nível de lubrificação, de modo a reduzir o ruído gerado;
- 82. Garantir que todo o equipamento está devidamente homologado em termos de potência sonora;
- 83. Elaborar um plano de revisão e manutenção de todo o equipamento. Caso se venha a verificar necessário, deverá proceder-se à insonorização (total ou parcial) do equipamento mais ruidoso e/ ou das edificações onde o mesmo se encontre instalado;
- 84. Privilegiar na aquisição de equipamento novo, soluções que minimizem as emissões sonoras, devendo sempre os equipamentos de utilização no exterior cumprir a legislação em vigor.

Vibrações e Projecções

- 85. Dar especial atenção ao dimensionamento do diagrama de fogo, de modo a reduzir as vibrações induzidas pelos desmontes com substâncias explosivas, nomeadamente no que se refere à malha de furação, à carga de explosivo por retardo e à temporização escolhida para atrasar os disparos das cargas entre si;
- 86. Realizar sempre que tal se justifique, medições de vibrações com o objectivo de avaliar as amplitudes verificadas na envolvente, a necessidade de proceder a ajustamentos no diagrama de fogo e ainda garantir a eficácia das medidas de minimização aplicadas. Os resultados das medições realizadas, devidamente comparados com os limites legais estabelecidos (em termos das amplitudes dos eventos vibratórios) deverão estar disponíveis para a consulta do público;

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

- 87. Estabelecer zonas de interdição para as projecções de blocos, de acordo com critério técnico reconhecido, correspondentes às zonas eventualmente afectadas pela projecção de blocos, provenientes dos desmontes. Nos casos em que se justifique, pelo enquadramento físico sensível dos trabalhos de escavação, deverão ser tomadas, nas frentes de desmonte, medidas de protecção anti-projecção;
- 88. Assegurar a manutenção de um registo actualizado de todas as pegas de fogo realizadas na exploração com vista a facilitar a identificação da origem de qualquer situação anómala que ocorra.

Solos e Sistemas Ecológicos

- 89. Afectar o mínimo possível a vegetação existente durante os trabalhos de preparação e exploração, utilizando apenas os caminhos propostos, respeitando os limites das áreas estipulados no Plano de Lavra e adoptando uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;
- 90. Não abater espécies arbóreas protegidas integradas na área de exploração ou nas zonas envolventes ou caso seja imprescindível o seu abate, proceder à sua substituição em conformidade com a legislação em vigor;
- 91. Assegurar que o desmonte do maciço é precedido pela desmatagem do terreno, sendo que os matos e troncos de diâmetro inferior a cerca de 10 centímetros deverão ser escalcilhados e integrados nas pargas de terra viva resultantes da decapagem;
- 92. Proceder à decapagem da camada superficial do solo (terra viva ou terra vegetal) a fim de garantir a sua preservação para posterior uso nas operações de recuperação paisagística;
- 93. Realizar as desmatações e os trabalhos de preparação dos terrenos, fora das épocas de nidificação e reprodução, ou seja, entre Março e Agosto;
- 94. Remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
- 95. Armazenar as terras recolhidas em pargas, de altura não superior a cerca de 2 metros, estreitas e compridas e com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água, as quais deverão ser semeadas com uma mistura adequada (e.g. tremoço ou tremocilha e centeio, no Outono, ou abóboras, na Primavera), de modo a conservar a terra ensombrada e fresca e evitar o aparecimento de infestantes, e assim garantir o seu fundo de fertilidade;
- 96. Colocar as pargas a uma distância adequada das frentes de desmonte, de modo a não serem afectadas pela actividade extractiva ou pela circulação de viaturas e maquinaria afectas à exploração, nem afectarem o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- 97. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes. Da mesma forma, o impacte negativo sobre o coberto vegetal deverá ser confinado às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e acessos;
- 98. Respeitar as espécies e quantidades/densidades e porte (altura) definidos no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a fim de garantir a eficácia da estratégia estabelecida, com a vegetação a implantar;
- 99. Implantar nas áreas de maior sensibilidade em termos de Conservação da Natureza (Rede Natura 2000, Áreas Protegidas, etc.) e em função da estratégia definida no PARP, vegetação que respeite o elenco florístico regional e que contribua para o estabelecimento de um ecossistema auto-sustentável que respeite os valores naturais da zona;
- 100. Analisar a possibilidade de se espalhar matéria orgânica no solo na fase de recuperação paisagística, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem.

1

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

- 101. Avaliar no âmbito da realização do PARP, todas a situações que possam provocar impactes paisagísticos significativos a fim de que a solução final de projecto contemple as medidas de minimização mais adequadas;
- 102. Contemplar sempre que possível no plano de lavra, a recuperação paisagística articulada com o avanço faseado da exploração, de modo a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível;
- 103. Implementar, soluções de minimização para os impactes visuais, que deverão passar pela criação de barreiras tais como, cortinas arbóreas e, ou, arbustivas, muretes de terra plantados ou preservação de áreas com vegetação desenvolvida, entre outras;
- 104. Utilizar, tanto quanto possível, na recuperação paisagística da exploração e respectivos enchimento da corta e estabilização de taludes, os rejeitados da exploração e, ou, resíduos inertes de construção e demolição previstos no PARP. Às operações de modelação seguir-se-ão a cobertura dos materiais de enchimento com terra vegetal, proveniente das pargas anteriormente mencionadas, e sua plantação e sementeira, em conformidade com o PARP;
- 105. Garantir que após a implementação das acções de recuperação paisagística de uma determinada área, a zona não será afectada pelas operações da exploração, nomeadamente pela circulação de veículos e maquinaria;
- 106. Garantir o controlo e monitorização do desenvolvimento e evolução das áreas recuperadas no decurso da vida útil da exploração, a fim de avaliar a respectiva eficácia e, caso se venha a verificar que existem desvios relativamente aos resultados esperados, implementar ajustamentos ou medidas correctivas ao PARP;
- 107. Proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
- 108. Promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração, na paisagem circundante.

Património Geológico e Cultural

- 109. Proceder ao acompanhamento, sempre que se justifique, de algumas operações específicas em áreas especialmente sensíveis do ponto de vista do património geológico, arquitectónico e arqueológico, a fim de garantir a adequada preservação dos valores em causa;
- 110. Proceder, sempre que se justifique, à reprospecção após desmatação e o acompanhamento arqueológico de subsequentes movimentações de terras na área (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras), nas áreas não intervencionadas;
- 111. Comunicar qualquer achado de interesse relevante à entidade licenciadora, sem prejuízo de informação às outras entidades competentes;
- 112. Garantir que o arqueólogo responsável pelo acompanhamento da exploração realiza prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da exploração (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área observada.

Gestão dos Rejeitados

- 113. Integrar na recuperação paisagística da exploração, os rejeitados resultantes da exploração de massas minerais, de depósitos minerais ou de actividades destinadas à transformação dos produtos resultantes daquelas, sempre que não tenham outros usos mais favoráveis;
- 114. Assegurar que a sua deposição obedece à legislação em vigor, tendo em vista evitar ou reduzir os potenciais efeitos negativos sobre o ambiente e os riscos para a saúde pública.

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

Gestão dos Resíduos

- 115. Acondicionar e manusear os resíduos inertes, perigosos ou não, produzidos no decorrer da actividade extractiva, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
- 116. Prever a contenção e, ou, retenção de eventuais escorrências e, ou, derrames, nos locais destinados à armazenagem de resíduos, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas, procedendo-se sempre que necessário à instalação de bacias de retenção devidamente dimensionadas;
- 117. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos;
- 118. Armazenar os resíduos, de forma a evitar derrames e fugas, devendo proceder-se, à manutenção periódica e inspecção visual diárias do estado dos equipamentos;
- 119. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos;
- 120. Registar os resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;
- 121. Efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
- 122. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), com a periodicidade adequada, garantindo o seu encaminhamento para destino final autorizado para o efeito;
- 123. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
- 124. Proceder, sempre que ocorra um derrame acidental, à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado.

Encerramento e Pós-Encerramento

- 125. Contemplar no plano de exploração, através do PARP, para as fases de encerramento e pósencerramento, as operações de requalificação de todos os espaços afectados, incluindo das áreas onde se encontram instalados os edifícios, maquinaria e infra-estruturas de apoio à laboração, bem como as medidas de acompanhamento da evolução do pós-encerramento
- 126. Utilizar os acessos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
- 127. Proceder à remoção dos resíduos para local autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
- 128. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;
- 129. Criar um sistema de escoamento superficial nos taludes, durante a exploração da instalação de resíduos, mantendo-o até ao enchimento final com os resíduos inertes;
- 130. Monitorizar a estabilidade do solo e a detecção de eventuais processos erosivos, durante as acções de recuperação efectuada com a deposição de resíduos inertes, para que não ocorram deslizamentos de terras que possam constituir fontes de sedimentos;

Parecer Específico

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

- 131. Fasear a cobertura do material depositado com terra vegetal e a introdução de algum coberto vegetal, de modo a diminuir os riscos de erosão e a lixiviação do material depositado;
- 132. Monitorizar os lixiviados e as águas subterrâneas, em conformidade com a legislação em vigor, no âmbito dos processos de controlo da fase de exploração da instalação de resíduos.

6.RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIRECÇÕES DE SERVIÇO DA DGEG

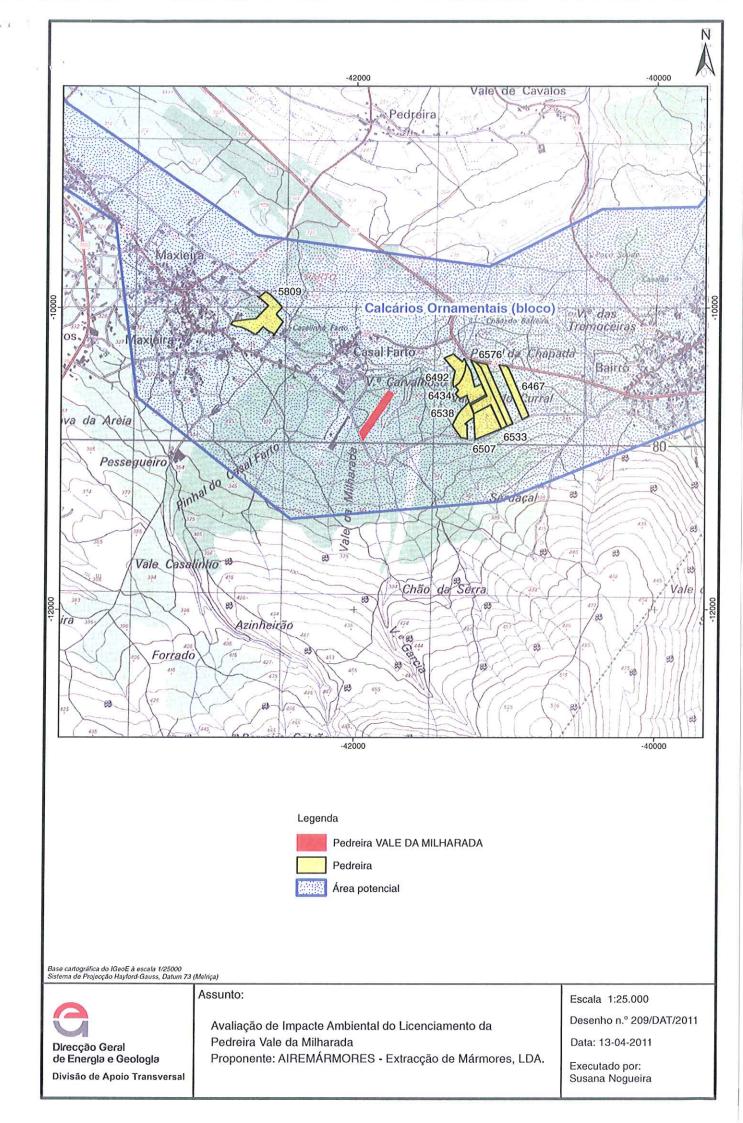
Relativamente à pedreira em análise, verifica-se que a mesma sobrepõe áreas de exploração consolidada e uma área potencial de calcários ornamentais (bloco) conforme se pode confirmar no desenho anexo (desenho n.º 209/DAT/2011).

7. CONCLUSÃO

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto de Licenciamento da Pedreira Vale da Milharada, verificou-se não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral emite <u>parecer favorável</u> ao projecto. Informa-se ainda V. Ex.ª que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê inconveniente à implementação do projecto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

O técnico,

Eng.º João Pedro Lima





29.04.2011

CCDRLVT - COM. DE COORD. E DESENVOLV.
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
R. BRAAMCAMP, 7
1250-048 LISBOA

S/ referência S03826-201103-DSA/DAMA S/ comunicação 06-04-2011

N/ referência ANACOM-S039133/2011 Data 26.04.2011

304030 - 651065

Assunto: LICENCIAMENTO DA PEDREIRA VALE DA MILHARADA

Em resposta ao ofício de V. Exas. acima referenciado foi analisada a documentação sobre o assunto constante do CD-ROM anexo ao ofício, na perspectiva da identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área abrangida por este projecto, decorrentes da existência de servidões radioeléctricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

Verificou-se que a área em causa não está sujeita a qualquer condicionamento resultante da existência de qualquer servidão radioeléctrica legalmente constituída no âmbito designado. Nesta conformidade, o ICP-ANACOM emite parecer favorável ao licenciamento do projecto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

LUÍSA MENDES Directora de Gestão

do Espectro

EJA/839/2010 AC 1A.01.01.01 * 32.7010

ANEXO III

Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

1.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51, constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site www.apambiente.pt.

e ainda as seguintes:

- Acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos de desmatação e decapagem do terreno até ao substrato geológico que vierem a ser efectuados na parcela de terreno localizada a Sul da propriedade, a qual ainda se encontra preservada, devendo ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP).
- Obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, I.P. caso apareça qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
- 3. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
- 4. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a compactação e a erosão do solo;
- O abastecimento aos equipamentos deverá ser efectuada em local protegido com uma bacia para a retenção de eventuais derrames;
- 6. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
- 7. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis.
- 8. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
- Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
- Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;

- 11. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integraçãopaisagística" realizando manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
- 12. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
- 13. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de stocks.
- 14. Garantir a qualidade da imagem visual de todas as componentes do empreendimento, sejam estruturas edificadas, sejam espaços verdes, através da manutenção do bom estado de conservação dos diferentes elementos.
- 15. Conservar e manter toda a zona vegetação existente nas zonas de defesa que não sejam objecto de exploração.
- 16. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos actualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respectivo fabricante:
- 17. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
- 18. A execução de escavações deve ser interrompida em períodos de alta pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento;
- 19. Alteração do actual trajecto de acesso de pesados á pedreira de modo a não atravessar os aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, tal como proposto no parecer da Câmara Municipal de Ourém, constante do Anexo II deste Parecer.

Fase de Desactivação

- 20. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas propostas no PL e no PARP que vierem a ser aprovados.
- 21. Desactivação da área afecta aos trabalhos da pedreira, com a desmontagem dos anexos que forem provisórios e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de

apoio, depósitos de materiais, entre outros. Deverá ser feita a limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

22. Recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afectados.

1.2. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

1.2.1. RUÍDO

Objectivos da monitorização

Verificação do cumprimento do disposto no RGR relativamente ao exercício das actividades ruidosas permanentes (art. 13º).

Locais de medição

Nos locais assinalados na pág. 137 do EIA (locais também avaliados no presente procedimento de AIA) e em locais onde venham a existir queixas de incomodidade relativas à pedreira em causa.

Periodicidade

Os dois primeiros ensaios deverão ser realizados com um intervalo de 6 meses. A monitorização deverá iniciar-se logo que se inicie a exploração.

j=:

A periodicidade seguinte será definida em função dos resultados obtidos nas duas primeiras campanhas.

Métodos e Equipamentos

De acordo com a normalização aplicável.

Parâmetros acústicos a monitorizar

Critério da Exposição Máxima (valores limite de exposição)

- Nível sonoro continuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente, designado por ruído ambiente.

O ensaio deverá ser programado de forma a ser representativo do funcionamento de todas as fontes sonoras que contribuem para o ruído ambiente.

Critério de Incomodidade

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação.

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído particular, designado por ruído residual.

O intervalo de tempo a que se reporta o indicador LAeq deverá corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da pedreira.

Critérios de Avaliação

Critérios constantes do nº 1 do art. 13º do RGR (Critério de Incomodidade e Valores Limite de Exposição).

Enquanto a Câmara Municipal de Ourém não proceder à classificação de zonas, os valores limite de ruído ambiente exterior a considerar deverão ser os constantes do nº 3 do art. 11º do RGR.

Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos na campanha deverão ser confrontados com os valores limite dos critérios definidos pela legislação em vigor.

Caso se verifique violação dos mesmos, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser definidas nos relatórios e adoptadas no terreno, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

Perante os resultados obtidos, dever-se-á propor a periodicidade das novas campanhas ou concluir pela sua desnecessidade.

1.2.2. Qualidade do Ar

Parâmetro a avaliar

Concentração de partículas em suspensão PM₁₀ (µg/m³⁾

Local de amostragem

Junto do(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s), potencialmente afectado(s) pela actividade da pedreira

Métodos de amostragem

Método gravimétrico, com recurso a um analisador de ar.

Frequência e Período de amostragem

Anual, durante o período seco (Maio a Setembro).

Somatório dos períodos de medição (igual ou superior a 7 dias e colheitas de 24 horas)

Critérios de avaliação do desempenho

Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. A frequência da monitorização fica condicionada aos resultados obtidos no 1.º ano. Se não ultrapassar 80% do valor limite diário (ou seja 40 ųg/m³) em 50% de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos.

Medidas a implementarem em caso de desvio

Reforço do procedimento de aspersão com água.

Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso.

Duração

Fase de exploração e de desactivação da pedreira, devendo ter início no período de Maio a Setembro, imediatamente a seguir à aprovação do projecto.

ANEXO IV Comprovativos de Autorização e Declarações

Antonieta Castano

De:

Antonieta Castano [antonieta.castano@ccdr-lvt.pt]

Enviado: sexta-feira, 29 de Abril de 2011 11:06

Para:

'nataliabsaude@cevalor.pt'; 'geral@airemarmores.pt'

Cc:

'isabel.marques@ccdr-lvt.pt'; 'Antonieta Junceiro'; 'paula.pinto@ccdr-lvt.pt'

Assunto: Pedreira Vale da Milharada Sra Eng. Natália e Eng. Alberto Lucas

Agradecia que me informasse qual a data prevista para envio dos esclarecimentos complementares solicitados, uma vez que os mesmos são relevantes para a emissão de parecer do OT. Relembro que da visita ao local , ontem efectuada, se detectou a necessidade de junção de alguns elementos administrativos pelo que se solicita que os mesmos venham integrados no documento a entregar.

Agradeçe-se que o Aditamento venha também em formato digital de forma a agilizar a sua distribuição a todos os elementos da CA.

Com os melhores cumprimentos,

Arqta Antonieta Castaño Assessora Principal da CCDR-LVT 210101300-ext, 1401 antonieta.castano@ccdr-lvt.pt

Antonieta Castano

De:

Natalia Saude [nataliabsaude@cevalor.pt]

Enviado: segunda-feira, 2 de Maio de 2011 12:21

Para:

antonieta.castano@ccdr-lvt.pt; geral@airemarmores.pt

Cc:

isabel.marques@ccdr-lvt.pt; 'Antonieta Junceiro'; paula.pinto@ccdr-lvt.pt

Assunto: RE: Pedreira Vale da Milharada

Anexos: CERT UTIL PUBL MUNIC.pdf; DECLARAÇÃO DE EXTREMAS (124).pdf

Bom dia Arg.,

Junto envio os documentos solicitados. Quer que os mesmos, sejam enviados em papel?

Disponíveis para todos os esclarecimentos.

Cumprimentos.

Natália Saúde

Departamento Técnico

CEVALOR – Centro Tecnológico para o Aproveitamento E Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais

Estrada Nacional 4, km 158

Apartado 48 7151-912 Borba

Telf: +351 268 891 510 Fax: +351 268 891 529

e-mail: nataliabsaude@cevalor.pt

MSN Messenger: nataliabsaude@cevalor.pt

SKYPE: nataliabsaude

De: Antonieta Castano [mailto:antonieta.castano@ccdr-lvt.pt]

Enviada: sexta-feira, 29 de Abril de 2011 11:06

Para: nataliabsaude@cevalor.pt; geral@airemarmores.pt

Cc: isabel.marques@ccdr-lvt.pt; 'Antonieta Junceiro'; paula.pinto@ccdr-lvt.pt

Assunto: Pedreira Vale da Milharada

Sra Eng. Natália e Eng. Alberto Lucas

Agradecia que me informasse qual a data prevista para envio dos esclarecimentos complementares solicitados, uma vez que os mesmos são relevantes para a emissão de parecer do OT.

Relembro que da visita ao local , ontem efectuada, se detectou a necessidade de junção de alguns elementos administrativos pelo que se solicita que os mesmos venham integrados no documento a

Agradece-se que o Aditamento venha também em formato digital de forma a agilizar a sua distribuição a todos os elementos da CA.

Com os melhores cumprimentos, Arqta Antonieta Castaño Assessora Principal da CCDR-LVT

210101300-ext. 1401

antonieta.castano@ccdr-lvt.pt

<u>DECLARAÇÃO</u>

Para os devidos efeitos se declara que ficou acordado entre:

Arlindo Anastácio Cordeiro, com B.I. n.º 6709030, representante legal da AIREMÁRMORES – Extracção de Mármores, Lda, contribuinte n.º 501 467 068, com sede em S. Bento, 2480-901, Porto de Mós, e

Armindo Duarte Filipe, com B.I. n.º 4632425, representante legal da Rochipedra – Mármores Calcários, Lda, contribuinte n.º 503923974, com sede em Ribeira de Cima, n.º 283, 2480 - 916 Porto de Mós,

autorizarem mutuamente o derrube da parede extrema, entre a pedreira denominada "Vale da Milharada" pertencente à Airemármores, e a pedreira com o n.º 6407, denominada "Vale da Carvalhosa", pertencente à Rochipedra, localizadas em Casal Farto – Fátima, no concelho de Ourém, com o objectivo de explorarem as bancadas de calcário ornamental, junto às extremas, e em toda a extensão onde as pedreiras confinam.

Esta declaração é feita em duplicado, e vai ser assinada por ambas as partes.

Data: 30 de Junho de 2010

AIREMÁRMORES, LDA

ROCHIPEDRA Marmores Culcarios

A Geréncia

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que ficou acordado entre:

Arlindo Anastácio Cordeiro, com B.I. n.º 6709030, representante legal da

AIREMÁRMORES – Extracção de Mármores, Lda, contribuinte n.º 501 467 068, com

sede em S. Bento, 2480-901, Porto de Mós, e

Nuno Miguel dos Santos Martins, com B.I. n.º 11142173, representante legal da

VIRABLOCO - Exploração de Pedra, Lda, contribuinte n.º 505768380, com sede em

Casal Farto, na Estrada das Pedreiras, 2495 - 352 FATIMA,

autorizarem mutuamente o derrube da parede extrema, entre a pedreira denominada

"Vale da Milharada" pertencente à AIREMÁRMORES, e a pedreira denominada

"Serradinha da Pena" em Val da Eira, pertencente à VIRABLOCO, localizadas em

Casal Farto – Fátima, no concelho de Ourém, com o objectivo de explorarem as

bancadas de calcário ornamental, junto às extremas, e em toda a extensão onde as

pedreiras confinam.

Esta declaração é feita em duplicado, e vai ser assinada por ambas as partes.

Data: 30 de Junho de 2010

Virabloco Exportação de Pedra, Lda.

Nuno Martins 919 617 299 Ligramento 2480 - 162 - Porto de Mós



CERTIDÃO

Dr. Vítor Manuel de Sousa Dias, Director do Departamento Administrativo e do
Planeamento da Câmara Municipal de Ourém:
Em cumprimento da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ourém,
em sua sessão realizada em 28 de Fevereiro de 2011, foi declarada de interesse público
municipal a legalização da exploração de massas minerais, nas instalações da pedreira sita
em Vale da Milheira - Casal Farto, da Freguesia de Fátima, do Concelho de Ourém,
propriedade da firma AIREMÁRMORES - Extracção de Mármores, Limitada, Contribuinte
Fiscal n.º 501 467 068, com sede em São Bento - Porto de Mós
Por ser verdade e me ter sido pedido passo a presente certidão que depois de
assinar autentico com selo branco em uso neste Município
Departamento Administrativo e do Planeamento da Câmara Municipal de Ourém,
11 de Abril de 2011
O Director do Departamento Administrativo e do Planeamento
Dr. Vítor Manuel de Sousa Dias
DI. VIIOI Mariuei de Suusa Dias

Conta: Câmara 22,50 € Pago por guia nº. عراد (رمد المداد)